



Jornal Oficial

do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO XX

Nº 3431

Publicação Diária

Terça-feira, 09 de janeiro de 2018

JORNAL DO EXECUTIVO

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETOS

DECRETO Nº 1282 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

SÚMULA: Revoga Concessão de Uso de sepulturas, em estado de abandono e/ou ruínas, situadas nos Cemitérios Municipais São Paulo e João XXIII.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto nas Leis nºs. 4.607, de 17 de dezembro de 1990, e nº. 2.387, de 1º de dezembro de 1977 - inciso V, artigo 2º, na Lei nº 11.468, de de dezembro de 2011 - artigos 329, 342 a 347, e em face ao que consta no edital nº 02/2016 - ACESF, dos relatórios da comissão especial instituída pela portaria nº 53 de 24 de maio de 2016 - ACESF, da Superintendência da ACESF - Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados ou cassados os Títulos de Concessão de Uso, outorgados às pessoas abaixo nominadas, com a consequente extinção das concessões, referentes às sepulturas existentes nos Cemitérios Municipais São Paulo e João XXIII, a seguir discriminadas:

CEMITÉRIO SÃO PAULO

SEQ	QUADRA	Nº SEP	NOME DO CONCESSIONÁRIO	Nº TCU
1	C	135-C	MARIA CHRISTINA DO CARMO	18/2005
2	C	173-E	MARIA LAURECI DE SOUZA	51/2006
3	D	257	FERDINAND ERNEST PEUS FILHO	25/1995
4	D	249	TV - CABO RESIDENCIAL S/C LTDA	33/1995
5	F	399	JOSÉ DULCIVAL BERTONI	14/1996
6	F	401-F	DEMETRIUNS HADDA CHEIDID	08/2010
7	G	482-483	MARCELO ROSA GUMIEIRO	21/1997
8	I	629-B	OZEIAS DA SILVA CAMPOS	50/1998
9	I	635	KEIKO HAYAKAWA	58/1998
10	I	666	MERCEDES MARIA DE JESUS	90/1998
11	I	666-C	LIDIA GAMEIRO DE MORAES	39/2005
12	N	946	FERES OLABI	46/2001
13	P	09	FRANCISCA MARIA DA SILVA NEUBAUER	35/2004
14	P	19	LYGIA VIEIRA PLENS DE QUEVEDO	04/2005
15	P	31	APARECIDO SILVEIRA DOS SANTOS	38/2010

CEMITÉRIO JOÃO XXIII

SEQ	QUADRA	Nº SEP	NOME DO CONCESSIONÁRIO	Nº TCU
1	02	09	MARLENE MARGOT BROSCHE	37/1985
2	03	07	JOSE TIMOTEO DE BRITO	285/1975
3	03	09	JOÃO FERNANDES FILHO	429/1975
4	03	24	ANA MATHIAS	177/1975
5	04	41	NADIR DE SOUZA	104/1985
6	05	19	FAMILIA SASSAKI	166/1968
7	05	25	URBANO MORCELIN	319/1975
8	05	33	EMILIA MARCELINA DA CRUZ	367/1971
9	07	74	AUGUSTO FENATI	270/1970
10	09	172	MARIA EDI ALVES GUILI	273/1971
11	09	208	TETUMA FUJUSSAKA	412/1972
12	10	139	JOAQUIM EVANGELISTA DA FONSECA	218/1966
13	10	143	JOÃO VICENTE BARBOSA	42/1966
14	10	166	APARECIDO DOMINGUES	299/1978
15	13-B	08	ABILIO APARECIDO FRANCISCO	03/2006
16	14	53	ORVALINA MARIA PEREIRA	27/1981
17	14	68	OSVALDO FERNANDES	02/1983
18	14	73	JOSE MARQUES DE ASSUMPÇÃO	312/1981

19	14	82	MARGARIDA POSTIGO CANESIN	125/1982
20	15	28	SEBASTIÃO DUTRA	87/1974
21	15	38	ANTONIO VIEIRA BRANCO	138/1973
22	16	203	DIOMAR MASSARARU KAIBANA	10/1998
23	18	418	EURICO ANTONIO TOFFOLO	33/1971
24	20	12	NEUCILIA BASTISTA DE ALMEIDA	83/1969
25	20	37	CRISTOVAM MORALES JUNIOR	229/1982
26	21	11	FRANCISCO TERESAWA	143/1973
27	21	14	FLORISVALDO CALDERON	498/1972
28	21	28	AUREO JOSE MOULI BATISTA	484/1972
29	23	15	FERNANDO DE CAIRES	38/1983
30	25	281	GINO REDINA	123/1979
31	27	190	MARIA DO CARMO CARVALHO	198/1978
32	27	199	SEBASTIÃO VIEIRA BERNARDES	159/1979
33	27	210	VICTOR RICARDO DOS SANTOS	245/1967
34	28	163	JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO	91/1979
35	28	165	LAZARO MACHADO	92/1967
36	32	03	SABASTIÃO TOBIAS DOS SANTOS	235/1972
37	37	112	MARCOS ANTONIO CASTRI	20/1990
38	38-A	05	SARAH RUBIA SILVEIRA ESTIGARRIBIA	39/2003
39	44	57	ZINILDA BIANCHINI	54/1986
40	45	116	DAVIDE STEFANO	03/1984
41	49	248	ZENAIDE APARECIDA SILVA FERNANDES	335/1975
42	49	253	HERMINDA HARUMI TAKAYAMA MALTA	123/1976
43	50	14	ARAMIS PESSOTI	421/1975
44	50	15	ALTAMIRO PEDRO DE CARVALHO	341/1975
45	50	24	PAULO ROBERTO RODRIGUES MACHADO	530/1977
46	50	27	LUIZ CARLOS PRESTES NASCIMENTO	270/1975

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 27 de outubro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Douglas Carvalho Pereira - Superintendente da Acesf

DECRETO Nº 1540 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Retificação do Decreto de Aposentadoria de Rosmeiery Kemmer Souza

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica retificado o Decreto nº1290 de 30 de outubro de 2017, passando o inciso VI, do Art. 1º, a vigorar conforme segue:

VI) Proventos - R\$ 3.443,44- Base de Cálculo - Média aritmética

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da aposentadoria, concedida em 01 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Adriana Martello Valero - Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 1542 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Retifica a fundamentação legal da aposentadoria de Sueli Aparecida Bueno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto 1288, de 30 de outubro de 2017, que concedeu aposentadoria a servidora SUELI APARECIDA BUENO, matrícula 60-107000, a contar de 1º/11/2017, alterando a fundamentação legal do benefício de aposentadoria para Art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 21 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Adriana Martello Valero - Secretária de Recursos Humanos, Marcos José de Lima Urbaneja - Superintendente da Caapsml

DECRETO Nº 1570 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ por meio de atribuições legais

Art. 1º DECRETA AFASTAMENTO DE CONSELHEIRO TUTELAR - SEM REMUNERAÇÃO POR LIMINAR, nos termos abaixo:

- SERVIDOR: 227978 - MARCIO AURELIO ELESBAO
- CARGO/CLASSE: CONSELHEIRO TUTELAR-U
- FUNÇÃO: CS01 - CONSELHEIRO TUTELAR
- DOCUMENTO: Ofício nº 466/2017 – CMDCA
- DATA VIGÊNCIA: 16/12/2017
- MOTIVO: Autos nº. 0081876-21.2017.816.0014, Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível - Londrina - PROJUDI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina, 29 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Adriana Martello Valero - Secretária de Recursos Humanos

DECRETO Nº 7 DE 03 DE JANEIRO DE 2018

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública área de terras, localizada no Município de Londrina, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, e na conformidade com o disposto no art. 21, 51, Letras "e" e "h", e art. 6, do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956, e a vista do contido no Ofício nº CA 228/2017-DA - SANEPAR,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para fins de Desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 20, 51, "E" e "H" e 60, do Decreto- Lei nº3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº2.786 de 21 de maio de 1956:

a) Área 1 - Desapropriação de uma área de terras com 82.497,56 m², para implantação da Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL - ETE Sul, dentro do Lote 77-B e 77-C, com 844.580,00 m² situado na Gleba Ribeirão Cambé, no Município de Londrina, matrícula 14811 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD ou a quem de direito pertencer:

DESCRIÇÃO: "Inicia-se a descrição desta área no vértice 'Opp', situado a margem direita do Ribeirão Cambé, daí, segue confrontando com o Lote 76/77A1 no rumo SW 35°29'00" e 350,26 m até o vértice 'T', deflete á esquerda e segue confrontando o Lote 77-B e 77-C, nos seguintes rumos e distâncias: SE 64°04'20" e 300,00 m até o vértice '2', e defletindo a esquerda NE 26°10'38" e 273,64 m até o vértice '3', situado a margem direita do Ribeirão Cambé, daí, segue à montante, pela margem direita do Ribeirão Cambé por uma linha sinuosa, até o vértice 'Opp'. Início e fim desta descrição. Definindo assim, o perímetro de uma área com 82.497,56 m². Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Hermínio Antônio Pereira, CREA-90488-TD/PR.

b) Área 2 - Desapropriação de uma área de terras com 49.265,77 m², para implantação da Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL - ETE Sul, dentro do Lote 76/77A1, com 329.846,00 m², situado na Gleba Ribeirão Cambé, no Município de Londrina, matrícula 24.426, do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina, de propriedade da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD ou a quem de direito pertencer:

DESCRIÇÃO: "Inicia-se a descrição desta área no vértice 'Opp', situado a margem direita do Ribeirão Cambé, daí, segue confrontando com o Lote 76/77A2, com os seguintes rumos e distâncias SE 56°53'48" e 272,27 m até o vértice '1', deflete à direita e segue SW 26°10'38" e 100,00 m até o vértice '2', deste, deflete à esquerda e segue confrontando o Lote 77-B e 77-C com o rumo NE 35°29'00" e 350,26 m até o vértice '3', situado à margem direita do Ribeirão Cambé, daí, daí segue à montante pela margem direita do Ribeirão Cambé por uma linha sinuosa, até o vértice 'Opp'. Fim desta descrição. Definindo assim, o perímetro de uma área de 49.265,77 metros quadrados. Memorial e planta elaborados pelo Técnico em Agrimensura Hermínio Antônio Pereira, CREA-90488-TD/PR.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior, será ocupada para implantação da Unidade de Gerenciamento de Lodo - UGL ETE SUL, para melhorias do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto do Município de Londrina-PR.

Art. 3º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da Desapropriação.

Art. 4º Fica reconhecida a conveniência da Desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no presente decreto.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 03 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo, Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

PORTARIA

PORTARIA Nº 001 DE 09 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. Designar, os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – SME segundo as condições estabelecidas neste edital:

- Adriana Haruyoshi Biason – matrícula 33.981-4.
- Carla Fernanda Paiva Cordeiro – matrícula: 31678-4
- Edwylson de Lima Marinheiro - matrícula: 35108-3.
- Viviane Barbosa Perez - matrículas 33888-5 / 34206-8

2. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público.

3. A Comissão de Seleção será responsável pela análise da documentação e, caso necessário, outras medidas necessárias para verificação das condições técnicas e pedagógicas que poderão ser desenvolvidas pelas OSCs.
4. A Comissão de Seleção elaborará parecer, considerando os critérios de pontuação previstos no edital de chamamento público.
5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 09 de janeiro de 2018. Maria Tereza Paschoal de Moraes - Secretária Municipal de Educação

AVISO

Comunicamos aos interessados que encontra-se disponibilizada a licitação a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0007/2018, objeto: Aquisição de móveis, eletrodomésticos e utensílios domésticos. Valor máximo da licitação: R\$ 33.854,51 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) .

O edital poderá ser obtido através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4619, ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário Municipal de Gestão Pública

EXTRATOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº SMGP - 0213/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 1335/2015.

MODALIDADE: Concorrência Pública Nº SMGP 0003/2016

CONTRATADA: ECORACIONAL CONST.E COM. DE MAT. CONST. LTDA

CNPJ: 13.188.668/0001-56.

OBJETO:É objeto do presente apostilamento a correção da data na CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO do primeiro e segundo termo aditivo, inserida equivocadamente;

ONDE SE LÊ:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 06/10/2011, e demais aditamentos.

LEIA SÊ:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original, firmado em 22/08/2016, e demais aditamentos.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.000293/2018-11

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2018

5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP-0238/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP-1510/2016

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN/SMGP-0148/2016

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

CNPJ: 78.613.841/0001-64

REPRESENTANTE LEGAL: Marco Fábio Mello Sinisgalli e Fábio Benito Pozza

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo criar no Bloco Pré-fixado Variável o item "Incremento Temporário MAC - Emenda Parlamentar nº 28410010" no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2017.

O Termo Aditivo na íntegra encontra-se disponível no site do Município.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SMGP - 0321/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 1679/2016

REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO Nº: RDC/SMGP - 0001/2016

CONTRATADA: CONSÓRCIO - 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME E V QUATTRO ENGENHARIA EPP

REPRESENTANTE: José Carlos Huet de Castro de Arruda Vilaça

CNPJ: V QUATTRO ENGENHARIA EPP: 23.513.994/0001-45 / 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA ME : 20.147.506/0001-35

OBJETO: É objeto do presente aditamento a prorrogação dos prazos de vigência contratual, por mais 90 (noventa) dias , conforme segue:

a) Lotes 01, período de 13/10/2017 à 10/01/2018;

b) Lote 02, período de 27/11/2017 à 24/02/2018;

c) Lote 06, período de 28/10/2017 à 25/01/2018;

d) Lote 07, período de 27/11/2017 à 24/02/2018;

e) Lote 08, período de 12/11/2017 à 09/02/2018;

f) Lote 09, período de 12/11/2017 à 09/02/2018;

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados desde 13/10/2017 até a data de assinatura do presente termo aditivo, conforme despacho da autoridade competente doc. sei nº (0811777).

PROCESSO SEI Nº: 19.021.058801/2017-09

DATA DE ASSINATURA: 18/12/2017

O Aditivo estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº SMGP - 0357/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº PAL/SMGP - 2538/2017.

MODALIDADE: DISPENSA Nº DP/SMGP- 324/2017.

CONTRATADA: MECBRAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 10.253.804/0001-56.

É objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo de R\$15.000,00 (quinze mil reais) referente ao Lote 01, Código 19314, totalizando um aumento de aproximadamente 1,69% (um inteiro e sessenta e nove centésimos por cento) do valor original do contrato.

Paragrafo único: O aditivo contemplará a Autarquia Municipal de Saúde para a aquisição de peças para ambulâncias.

PROCESSO SEI Nº: 60.004231/2017-34 e 19.008.059384/2017-81 (gestão contratual).

DATA DE ASSINATURA: 08/01/2018.

CONTRATO Nº SMGP 0447/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº 2326/2017

CONCORRÊNCIA nº. CP/SMGP- 0006/2017

CONTRATADA: 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. EPP

REPRESENTANTE: José Gilberto Braud Sanches Filho

CNPJ: 20.147.506/0001-35

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

VALOR: R\$ 44.538,00 (quarenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais)

OBJETO: Constitui objeto da presente solicitação a contratação de serviços para a elaboração de Projetos Complementares para a Construção dos Terminais do Sistema de Transportes BHLS/SUPERBUS, no Município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.071228/2017-99

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP 0448/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº 2326/2017

CONCORRÊNCIA nº. CP/SMGP- 0006/2017

CONTRATADA: 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. EPP

REPRESENTANTE: José Gilberto Braud Sanches Filho

CNPJ: 20.147.506/0001-35

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

VALOR: R\$ 44.070,00 (quarenta e quatro mil e setenta reais)

OBJETO: Constitui objeto da presente solicitação a contratação de serviços para a elaboração de Projetos Complementares para a Construção dos Terminais do Sistema de Transportes BHLS/SUPERBUS, no Município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.071234/2017-46

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO Nº SMGP 0449/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº 2326/2017

CONCORRÊNCIA nº. CP/SMGP- 0006/2017

CONTRATADA: 4S ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. EPP

REPRESENTANTE: José Gilberto Braud Sanches Filho

CNPJ: 20.147.506/0001-35

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

VALOR: R\$ 56.420,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e vinte reais)

OBJETO: Constitui objeto da presente solicitação a contratação de serviços para a elaboração de Projetos Complementares para a Construção dos Terminais do Sistema de Transportes BHLS/SUPERBUS, no Município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.071235/2017-91

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

CONTRATO - Nº 0450/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP nº 2326/2017

CONCORRÊNCIA nº. CP/SMGP- 0006/2017

CONTRATADA: ECONÔMICA ENGENHARIA E OBRAS LTDA

REPRESENTANTE: Diogo Antônio Marins Capraro Junior

CNPJ: 72.544.711.0001-38

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia útil após do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada.

A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

VALOR: R\$ 40.678,37 (quarenta mil seiscentos e setenta e oito reais e trinta e sete centavos)

OBJETO: Constitui objeto da presente solicitação a contratação de serviços para a elaboração de Projetos Complementares para a Construção dos Terminais do Sistema de Transportes BHLS/SUPERBUS, no Município de Londrina.

PROCESSO SEI Nº: 19.008.071240/2017-01

DATA DE ASSINATURA: 05/01/2018

O Contrato estará, na íntegra, disponível no site do Município de Londrina.

NOTIFICAÇÃO

Notificação em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452/1997

Período de 06/01/2018 a 08/01/2018

TOTAL		R\$ 1.053.658,48	
SUBTOTAL MENSAL DE DEZEMBRO/2017		R\$ 1.053.658,48	
ÓRGÃO REPASSADOR	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR (R\$)	DATA DO REPASSE

MINISTERIO DO ESPORTE	MODERNIZACAO, REFORMA, ADEQUACAO E AMPLIACAO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA NO MUNICIPIO DE LONDRINA.	29.348,00	26/12/2017
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	AQUISICAO DE CAMINHOS VISANDO A MANUTENCAO DE ESTRADAS RURAIS NA REGIAO SUL, A FIM DE ATENDER AS COMUNIDADES CARENTES, CONSIDERANDO AS ATUAIS ADVERSIDADES CLIMATICAS DE ALTO INDICE PLUVIOMETRICO QUE COLOCAM A COMUNIDADE RURAL EM RISCO.	1.000.000,00	28/12/2017
DAF- BANCO DO BRASIL	SNA - SIMPLES NACIONAL	24.310,48	8/1/2018

Importante salientar que nossa planilha é atualizada diariamente, sendo assim, as informações encaminhadas podem ser acrescidas posteriormente.

Para visualizar a planilha completa de Recursos Federais, destinados ao Município de Londrina, basta acessar www1.londrina.pr.gov.br
Link: Portal da Transparência/ Contabilidade e Finanças/ Receitas/ Lei 9.452/97 - Recursos Federais Recebidos

RELATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/SMGP-2668/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP/SMGP-0363/2017

- 1. ÓRGÃO SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Londrina - FMSL
- 2. OBJETO:** Aquisição por Dispensa de Licitação de medicamentos que restaram deserto e/ou fracassados no Pregão nº SMGP 0078/2017.
- 3. SOLICITAÇÃO:** Solicitação de Material nº 140/2017 - 0892240
- 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A Secretaria demandante justifica a contratação no documento de nº (0841056);
- 5. PRAZO DE EXECUÇÃO:** O Prazo de execução será de 05 (cinco) dia(s) contado(s) da data do recebimento, pela empresa, do empenho ou ordem de serviço;
- 6. FORMA DA CONTRATAÇÃO:** Mediante DISPENSA de licitação, conforme previsto no Inciso IV, do art. 24 Lei Federal nº 8.666/93.
- 7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Segundo o dispositivo legal mencionado, a lei n.º 8.666/1993 dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
- 8. JUSTIFICATIVAS DO ENQUADRAMENTO LEGAL, DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:** A Secretaria demandante justifica a contratação direta, a escolha do fornecedor e de preço no documento de nº (0841056 e 0890247);
- 9. OFERECERAM PROPOSTA:**
 - 9.1 Londricir Comércio de Material Hospitalar Ltda, CNPJ nº 00.339.246/0001-92 - 0692396;
 - 9.2 Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda, CNPJ nº 67.729.178/0004-91 - 0692406;
 - 9.3 Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 02.816.696/0001-54 - 0692550; proposta autalizada: 0894645;
 - 9.4 Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda - CNPJ nº 44.734.671/0001-51 - 0710884;
 - 9.5 Drogafonte Ltda - CNPJ nº 08.778.201/0001-26 - 0713337;
 - 9.6 Genésio A. Mendes & Cia Ltda - CNPJ nº 82.873068/0001-40 - 0818567;
 - 9.7 Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 00.656.468/0001-39 - 0794986; proposta autalizada 0894305;
- 10. CONTRATADAS:**
 - 10.1 Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda - CNPJ nº 00.656.468/0001-39, (código 5023 - Cloreto de potássio 19,1% - 10 ml - lotes 1, código 2027 - Ceftriaxona 1G IM - C/Diluyente lidocaína - lote 3, código 1943 - Ketamina, Cloridrato 50 mg/ml - 10 ml - lote 5 e código 5106 - Sulfato de magnésio 50% - 10 ml - lote 6;
 - 10.2 Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 02.816.696/0001-54 - (código 5034 - Fenitoina 50 MG/ML - 5 ML, lote 4)
- 11. VALOR CONTRATADO EMPRESA SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** R\$ 9.323,00 (nove mil, trezentos e vinte e três reais);
- 12. VALOR CONTRATADO EMPRESA PONTAMED FARMACÊUTICA LTDA:** R\$ 6.676,00 (Seis mil, seiscentos e setenta e seis reais);
- 13. VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 15.999,00 (quinze mil, novecentos e noventa e nove reais);
- 14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Em até 15 (quinze) dias após recebimento definitivo dos serviços.
- 15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 42.010.10.302.0025.6.-080.3.3.90.32 - fonte 369 e 42.010.10.302.0025.6.110.3.3.90.32 - fonte 496;
- 16. Foram anexados ao processo os seguintes documentos, entre outros:**

- 16.1 Solicitação 140/2017 (0892240);
16.2 Planilha de Formação de preços (0892104);
16.3 Documentação de habilitação dos fornecedores, 60.002994/2017-41, documentos: empresa Soma/Pr Comércio de Produtos Hospitalares Ltda 0728569 - atualizações:0857632, 0871724 e 0895845, empresa Pontamed Farmacêutica Ltda, CNPJ nº 02.816.696/0001-54, 0890305 - atualização: 0895850;
16.4 Parecer da Coordenadoria de Formação de Preços e check list (0842694) e 0893545.
16.5 Folhas consultas junto ao TCE e Portal da Transparência de que não há registros no CNPJ da empresa, quanto a impedidos de licitar (0849792, 0849864, 0894942e 0894944);
16.6 Justificativa do enquadramento legal, da escolha do fornecedor e preço: (0841056 e 0890247)
16.7 Autorização do SMGP: (0843905).
16.87 Parecer Jurídico: 0865611 e 0895194.

Encaminhe-se à autoridade competente para autorização de formalização da contratação do objeto em questão, como também homologação do referido processo administrativo.

Londrina, 05 de janeiro de 2018. Ronaldo Ribeiro dos Santos - Membro da Comissão Permanente de Licitação

ATO DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

AUTORIZO a formalização da contratação direta por Dispensa de Licitação com base nas informações e documentos contidos no processo, em especial quanto ao relatório final (doc. 0895814) e HOMOLOGO a Dispensa nº DP/SMGP - 0363/2017, considerando o Parecer Jurídico n.º 1432/2017 (doc. 0865611 e 0895194) sobre a possibilidade de contratação com fulcro no Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município para ratificação do processo de Dispensa de Licitação, conforme prevê o Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93.

Londrina, 05 de janeiro de 2018. Fábio Cavazotti e Silva - Secretário de Gestão Pública

ATO DE RATIFICAÇÃO PELO PREFEITO DO MUNICÍPIO

RATIFICO o presente processo de Dispensa de Licitação nº DP/SMGP-0363/2017, conforme Ato de Autorização e de Homologação emitido pelo Secretário Municipal de Gestão Pública (doc.0895385) datado de 05/01/2018 e em razão do Parecer Jurídico nº 1432/2017 e Despacho terminativo 31 (doc.0865611 e 0895194).

Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município

AMS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 – AMS/FMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE PROPOSTAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADAS NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, QUE TENHAM COMO OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO A USUÁRIOS DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, CONSONANTES À POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS (RESOLUÇÃO Nº3/GSIPR/CH/CONAD, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005 e da Resolução COMAD nº 01 de 21 de junho de 2010).

Processo SEI n. 60.003643/2017-57

O MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, médico, com CPF sob o n. 871.203.139-91, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina – PR, por intermédio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE, entidade com CNPJ/MF sob o n. 78.638.707/0001-15, com sede na Avenida Theodoro Victorelli, 103, Londrina - PR, que é o ente responsável pela administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ/MF sob o n. 11.323.261/0001-69, neste ato representado por seu Superintendente Carlos Felipe Marcondes Machado, brasileiro, solteiro, gestor em saúde pública, com CPF sob o n. 042.869.349-00, residente e domiciliado em Londrina – PR, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, com fundamento nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1.210/2017, além do que se refere à execução das ações apenas no que tange à autorização concedida ao Legislativo para destinar recursos à concessão de subvenção e auxílio (art. 1º) das Leis Municipais nº 9.538/2004, nº 9.678/2004, nº 9.989/2006 e nº 10.273/2007, bem como a Resolução n.º 001 de 18 de novembro de 2008 do Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e outras drogas – COMAD, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o edital de Chamamento Público visando à seleção de propostas das organizações da sociedade civil interessadas na celebração de termo de colaboração, que tenham como objeto a execução de projetos para prestação de atendimento a usuários de álcool e outras drogas, consonantes com a Política Nacional sobre Drogas (Resolução Nº3/GSIPR/CH/CONAD, DE 27 de outubro de 2005 e da Resolução COMAD nº 01 de 21 de junho de 2010), conforme categoria, modalidade e finalidade descritas neste edital.

1. OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente chamamento público tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil para firmar parceria com a Administração Pública Municipal, mediante celebração de Termo de Colaboração, para a execução de atividades e projetos institucionais voltados ao tratamento de pessoas portadoras de transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, para atendimento continuado, direto e gratuito à população, no âmbito do Município de Londrina e seus Distritos, nas seguintes categorias::

- I - Atendimento Ambulatorial de Psicologia Breve e/ou Serviço Social para dependência química;
- II - Grupos de Ajuda Mútua;
- III - Abordagem em Redução de Danos; e
- IV - Comunidades Terapêuticas.

1.2. O detalhamento das metas, valores, objetivos, metodologia para atendimento e abrangência dos serviços e projetos acima descritos, se encontram no ANEXO III deste Edital.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n. 1.210/2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

1.5. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Ficha de Inscrição;

Anexo III – Detalhamento do Projeto;

Anexo IV – Roteiro para Elaboração de Proposta;

Anexo V – Formulário de Recurso;

Anexo VI – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo VII – Declaração de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal 9.538/2004;

Anexo VIII – Relação dos Dirigentes da Organização da Sociedade Civil;

Anexo IX – Declaração de não ocorrência de impedimentos;

Anexo X – Formulário de Plano de Trabalho;

Anexo XI – Minuta do Termo de Colaboração.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O valor de repasse para as Instituições de serviços em Atendimentos na modalidade:

- Ambulatorial, e em Abordagem de Rua para Redução de Danos, dentro das verbas de colaboração foram considerados através de pesquisa de preços em atendimentos nas áreas de Psicologia, Serviço Social e Técnico em Dependência Química, bem como decisão da Plenária do COMAD.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

I - Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

III - As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. As OSCs deverão atuar nas áreas de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e redução dos danos à saúde, nas categorias estabelecidas pelo item 1.1 deste edital, com o objetivo social voltado à política nacional antidrogas, em conformidade com a Lei Federal nº 165/2002 (Lei Orgânica Nacional Antidrogas - 27/08/2002).

3.3. As OSCs deverão manter registro no Conselho Municipal de Políticas Sobre Álcool e Outras Drogas – COMAD, com unidade de atendimento permanente no Município de Londrina, em funcionamento regular.

3.4. Para habilitação e celebração do termo de colaboração, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Declaração de concordância (anexo I)

II - Ficha de inscrição (anexo II)

III - PROJETO de acordo com os pressupostos, objetivos, orientações e diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e da Política Estadual sobre Drogas, segundo Resolução Nº. 001/ CONEAD, de 10 de agosto de 2010 (publicada no Diário Oficial do Paraná; Edição Digitalizada nº 8307 Curitiba, Segunda-feira, 20 de setembro de 2010, p. 38-42) e RDC nº29/ANVISA de 30 de junho de 2011;

IV - PROFSSIONAL TÉCNICO RESPONSÁVEL pela execução do projeto, com seu respectivo currículo documentado e registro no conselho de classe correspondente;

V - Cópias autenticadas:

- a) Estatuto Social da Entidade com suas alterações, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de que possui no mínimo um ano de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Ata de posse da Diretoria, devidamente registrada;
- d) Cédula de identidade e CPF do Presidente e Tesoureiro da Entidade e CNPJ da entidade;
- e) Registro da entidade no COMAD;
- f) Atestado de funcionamento pelo COMAD;
- g) Alvará de Licença;
- h) Licença Sanitária, atualizada, expedida pela Autarquia Municipal de Saúde, conforme Decreto Estadual nº 5.711/02;
- i) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal
- j) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- k) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- l) Prova de regularidade com a Seguridade Social, podendo ser realizada mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND - referente ao INSS;
- m) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, podendo ser realizada mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- n) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- o) Certidão Liberatória da Controladoria Geral do Município de Londrina;

VI - Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

- b) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n. 13.019/2014 e do regulamento municipal e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- c) escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

VII - As INSTITUIÇÕES deverão indicar, por meio de declaração firmada pelo representante legal da Instituição, pessoa responsável pela correta administração e aplicação dos recursos tratados neste Termo e prestação de contas, sem prejuízo à eventual responsabilização solidária.

VII - As INSTITUIÇÕES deverão indicar, por meio de declaração, conforme modelo ANEXO IX, do seu representante legal, que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº13.019/2014, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- a) membro de poder ou do Ministério Público, ou com cargo eletivo, em comissão, função de chefia ou função de confiança da administração pública; ou
- b) cuja posição no órgão ou entidade da administração pública seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

IX - Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

X - Documentos que comprovem experiência, de no mínimo 01 (um) ano, com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que tenha atuado em ações junto à população, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

XI - Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, conforme modelo ANEXO VI;

XII - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer vedações previstas no art. 37 do Decreto Municipal n. 1.210/2017.

XIII - Plano de Trabalho, conforme diretrizes do ANEXO III e roteiro para elaboração de proposta no ANEXO IV.

XIV - Ofício da Organização da Sociedade Civil, à Autarquia Municipal de Saúde, solicitando a celebração da parceria.

3.5. O projeto deverá ser protocolado na Autarquia Municipal de Saúde, localizada na Av. Theodoro Victorelli, 103 - Helena, Londrina - Pr, em 30 (trinta) dias após a publicação do edital (art. 26, Lei 13.019/2014 e art. 17, DM 1.210/2017).

3.6. Cada instituição poderá concorrer ao chamamento público com projetos em mais de uma modalidade, desde que comprovada capacidade de atendimento, conforme a seguinte disposição de lotes:

I - Atendimento Ambulatorial: Cada instituição poderá concorrer aos 7 (sete) lotes de setenta atendimentos/mês cada. Contudo, de acordo com a ordem de classificação dos projetos, será concedido no máximo um lote a cada instituição até que a última classificada seja contemplada. Após, caso ainda haja lotes remanescentes, o processo será reiniciado e as instituições que demonstrarem capacidade para atendimento de mais lotes serão beneficiadas com aqueles remanescentes, seguindo a ordem de classificação das instituições. Tal disposição se justifica pelo interesse do COMAD de que um número maior de instituições possa se conveniar e, assim, favorecer o atendimento aos usuários de forma a contemplar sua diversidade.

II - Atendimento Grupos de Ajuda Mútua: Cada instituição poderá concorrer aos 14 (quatorze) lotes de cinquenta atendimentos/mês cada. Contudo, de acordo com a ordem de classificação dos projetos, será concedido no máximo um lote a cada instituição até que a última classificada seja contemplada. Após, caso ainda haja lotes remanescentes, o processo será reiniciado e as instituições que demonstrarem capacidade, conforme análise a ser feita nos projetos encaminhados para atendimento de mais lotes será beneficiada com aqueles remanescentes, seguindo a ordem de classificação das instituições. Tal disposição se justifica pelo interesse do COMAD de que um número maior de instituições possa se conveniar e, assim, favorecer o atendimento aos usuários de forma a contemplar sua diversidade.

III - Abordagem em Redução de Danos: Cada instituição poderá concorrer com um projeto de 200 abordagens em redução de danos/mês.

IV - Comunidades Terapêuticas: As Comunidades Terapêuticas poderão concorrer entre si pelas 40 vagas/mês, totalizando 380 vagas anual.

3.7. Cada instituição deverá atuar nas atividades seguintes:

- I - Desenvolver atividades terapêuticas e ocupacionais, visando à recuperação dos usuários de álcool e outras drogas;
- II - Desenvolver ações de reinserção social e ocupacional do seu público alvo;
- III - Envolver a família no processo de recuperação, visando o restabelecimento do vínculo familiar; e
- IV - Proporcionar atividades sociais, buscando o envolvimento das pessoas atendidas, com a comunidade.

3.8. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, regulamentada pelo decreto municipal n. 1.210/2017);

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

V - Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

VIII - com finalidade lucrativa;

IX - Que tenham sido condenadas por crime que repercuta em dano ao erário, nos termos previstos em lei, em qualquer Unidade da Federação nos últimos 03 anos;

X - Que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenham sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal, bem como, a que estiver sob processo de falência ou liquidação.

3.9. Em caso de omissão ou não atendimento a algum requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, será formada membros titulares e suplentes designados por ato publicado no Jornal Oficial do Município, sendo constituída pelo COMAD.

4.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

4.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro, contratado na forma da Lei nº 8.666/1993.

4.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

4.6. No caso do item antecedente ou para melhor análise dos projetos, a comissão poderá suspender a reunião de análise.

4.7. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

5.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/01/2018
2	Envio das fichas de inscrição e projetos pelas Organizações da Sociedade Civil.	02/02/2018
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	03/02/2018
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/02/2018
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	08/02/2017
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	09/02/2017
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	09/02/2017

5.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

5.3.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura do Município de Londrina, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme Tabela 1.

5.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

5.4.1. As propostas (ANEXO IV deste Edital) deverão ser apresentadas pelas instituições em envelope fechado devidamente identificado com o nome da instituição proponente, nome de pelo menos um contato, telefone e e-mail e conter a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº ____/2017- AMS/FMS - Seleção de projetos para prestação de atendimento a usuários de álcool e outras drogas – Convênio COMAD – REMAD."

5.4.2. Como capa, do lado de fora do envelope, deve ser fixada a Ficha de Inscrição (ANEXO II deste Edital).

5.4.3. Ambos devem ser entregues pessoalmente na, e somente na Rua Guilherme da Mota Correa 0 3463W – Sahngri-lá A, Londrina – PR, CEP 86070-460, à Presidência do COMAD.

5.4.4. A proposta deverá ser apresentada em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente ou Procurador (mediante apresentação de procuração com reconhecimento de firma em cartório).

5.4.5. No ato da entrega da proposta à Presidência do COMAD entregará ao representante da OSC proponente, um protocolo de entrega carimbado e assinado. Somente serão aceitos questionamentos em relação à entrega da proposta mediante apresentação do referido protocolo.

5.4.6. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública e/ou Comissão de Seleção.

5.4.7. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por categoria. Caso venha a apresentar mais de uma proposta na mesma categoria, dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.4.8. Observado ANEXO III (plano de trabalho proposta pela Administração Pública) deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
- d) O valor global.

5.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

5.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

5.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 05 (cinco) dias.

5.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no ANEXO III (plano de trabalho proposta pela Administração Pública) deste Edital.

5.5.4. As propostas concorrerão entre si por categoria.

5.5.5. A classificação das propostas será de acordo com a maior pontuação de acordo com a sua finalidade.

5.5.6. A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á na Etapa de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

5.5.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) Que estejam em desacordo com o Edital;
- b) Que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

5.5.9. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.5.10. Os projetos serão julgados com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

I - Requisitos Eliminatórios:

- a) Apresentação da documentação solicitada;
- b) Conformidade com a Política Nacional sobre Drogas (Resolução Nº3/GSIPR/CH/CONAD, DE 27 de outubro de 2005) e com a Política Estadual sobre Drogas, segundo Resolução Nº. 001/ CONEAD, de 10 de agosto de 2010 (publicada no Diário Oficial do Paraná; Edição Digitalizada nº 8307 Curitiba, Segunda-feira, 20 de setembro de 2010, p. 38-42);
- c) Exeqüibilidade do plano de trabalho, do plano de aplicação e do plano de execução apresentados, em conformidade com o modelo de projeto.

II - Requisitos classificatórios:

a) Avaliação do projeto terapêutico da instituição, e objetivo do projeto, a metodologia, o responsável técnico, a equipe, os atendimentos comprovadamente prestados pela instituição em 2017, seu tempo de registro junto ao COMAD e a contrapartida oferecida pela instituição.

a.1) Esta avaliação dar-se-á por meio dos instrumentos (tabelas) descritos abaixo.

a.2) Nas tabelas em que houver os empregos dos parâmetros **Ótimo**, **Bom**, **regular**, o critério de referência será a relação comparativa entre os projetos apresentados, de forma que a instituição que apresentar, por exemplo, a maior carga horária do responsável técnico terá 15 pontos (Ótimo), a que apresentar a menor carga horária do responsável técnico terá 5 pontos (Regular) e a que apresentar carga horária intermediária do responsável técnico terá 10 pontos (Bom).

a.3.) Este critério comparativo é justificado pelo caráter classificatório e não eliminatório deste item.

a.4) Apenas na tabela 08 (oito), que avalia a contrapartida oferecida, o critério será **Oferecido** ou **Não Oferecido**. Ressalta-se que, uma vez mencionado como contrapartida, o pagamento da despesa não poderá constar do plano de aplicação.

II.1. Tabela 1 – Avaliação do projeto terapêutico

01	Projeto Terapêutico			
	CRITÉRIOS	Ótimo (15 pontos)	Bom (10 pontos)	Regular (5 pontos)
A	Atividades propostas			
B	Acesso a atendimento médico			
C	Acesso a atendimento psicológico			
D	Acesso a atendimento social			
E	Atendimento a familiares			
F	Trabalho de rede			
G	Avaliação inicial			
H	Periodicidade de reavaliação			
I	Ações voltadas à reinserção social			
J	Originalidade da proposta			
	TOTAL			

II.2. Tabela 2 – Avaliação dos objetivos do projeto:

07	Objetivos do Projeto			
	CRITÉRIOS	Ótimo (15 pontos)	Bom (10 pontos)	Regular (5 pontos)
A	Exeqüibilidade dos objetivos propostos			
	TOTAL			

II.3. Tabela 3 – Avaliação da metodologia empregada

03		Metodologia		
CRITÉRIOS		Ótimo (15 pontos)	Bom (10 pontos)	Regular (5 pontos)
A	Consonância com a política nacional e com a política estadual			
B	Coerência em relação aos objetivos			
C	Coerência em relação aos resultados			
D	Coerência em relação ao cronograma de execução			
E	Coerência em relação à proposta orçamentária			
TOTAL				

II.4. Tabela 4 - Avaliação do Responsável Técnico:

04		Responsável Técnico		
CRITÉRIOS		Ótimo (15 pontos)	Bom (10 pontos)	Regular (5 pontos)
A	Experiência prévia comprovada na área			
B	Qualificação / Capacitação			
C	Carga horária na Instituição			
TOTAL				

II.5. Tabela 5 – Avaliação da equipe:

05		Equipe		
CRITÉRIOS		Ótimo (15 pontos)	Bom (10 pontos)	Regular (5 pontos)
A	Número de profissionais em relação ao número de usuários do serviço			
B	Profissionais de nível superior da área da saúde			
C	Profissionais de nível superior da área de serviço social			
D	Carga horária dos profissionais de nível superior			
E	Profissionais de nível médio capacitados na área			
F	Carga horária dos profissionais de nível médio			
TOTAL				

II.6. Tabela 6 – Avaliação dos atendimentos prestados pela Instituição em 2013:

06		Atendimentos Comprovadamente Prestados pela Instituição em 2013		
CRITÉRIOS		Ótimo (15 pontos)	Bom (10 pontos)	Regular (5 pontos)
A	Atendimentos a adultos usuários de álcool e outras drogas			
B	Atendimentos a familiares			
C	Atendimentos a adolescentes usuários de álcool e outras drogas			
D	Atendimentos em vagas sociais prestados sem o auxílio de convênios			
TOTAL				

II.7. Tabela 7 – Avaliação do tempo de registro junto ao COMAD

07		Registro junto ao COMAD		
CRITÉRIOS		Ótimo (15 pontos)	Bom (10 pontos)	Regular (5 pontos)
A	Tempo de registro			
TOTAL				

II.8-. Tabela 8 – Avaliação da Contrapartida Oferecida.

08		Contrapartida oferecida*	
CRITÉRIOS		Oferecido	Não Oferecido (0 pontos)
A	Pagamento de Aluguel	10 pontos	
B	Pagamento de Luz	5 pontos	
C	Pagamento de Água	5 pontos	
D	Pagamento de telefone	5 pontos	
E	Pagamento de materiais de expediente	5 pontos	
F	Pagamento de materiais para oficinas terapêuticas	5 pontos	
G	Pagamento de material informativo	5 pontos	
H	Pagamento de materiais de limpeza	5 pontos	

I	Pagamento de materiais alimentícios	5 pontos	
J	Pagamento de materiais para laborterapia	5 pontos	
K	Pagamento de profissional de nível superior (área da saúde ou s. social)	10 pontos	
L	Pagamento de profissional de nível médio capacitado na área	5 pontos	
TOTAL			

*Os pagamentos listados como contrapartida não poderão constar do plano de aplicação.

5.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar.

5.6.1. O Município divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio oficial, de acordo com as datas fixadas na tabela I.

5.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

5.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

5.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo constante da Tabela 1 deste edital, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será recebido recurso interposto fora do prazo.

5.7.3. Os recursos serão apresentados pessoalmente na Rua Guilherme da Mota Correa 0 3463W – Sahngri-lá A, Londrina – PR, CEP 86070-460, à Presidência do COMAD, no horário das 12h00 às 17h00min., conforme data prevista na tabela 1, em formulário específico constante do ANEXO V deste Edital, em duas vias, sendo uma devolvida devidamente protocolada.

5.7.4. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos, quando houver.

5.8. Etapa 6: Análise dos recursos.

5.8.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção encaminhará à Superintendência da Autarquia Municipal de Saúde.

5.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

5.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Prefeitura do Município de Londrina.

5.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

5.9.1. A Administração pública divulgará o resultado definitivo final no sítio oficial do Município, de acordo com a data prevista na Tabela 1, deste Edital.

6. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

6.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.
3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.
5	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

6.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

6.2.1. Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (conforme modelo ANEXO X) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (Lei nº 13.019/2014).

6.2.2. Por meio do Plano de Trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada pela Comissão de Seleção no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados o contido no ANEXO III - Plano de Trabalho proposto pela Administração Pública e o ANEXO X – Modelo de Plano de Trabalho.

6.2.3. O Plano de Trabalho (ANEXO X) deverá ser entregue devidamente preenchido, sem rasuras, rubricado em todas as folhas e assinado pelo Presidente da OSC ou Procurador (mediante apresentação de procuração com firma reconhecida em cartório) em uma via física e uma digitalizada (após assinado), e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- Dados de identificação da OSC e do presidente;
- A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a atividade ou o projeto proposto com as metas a serem atingidas;
- A forma de execução das ações, com detalhamento das atividades e seus objetivos específicos, carga horária por turno, metodologia, calendário anual de atividades, no qual constem intervalos, feriados e recessos previstos para o ano, entre outros;
- A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- A definição e detalhamento dos indicadores de avaliação, detalhando formulários, documentos (anexar modelo) e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto (observar o disposto na lei municipal 9.538/2004 principalmente no que diz respeito às vedações do art.7º, e nos art. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014);
- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- A equipe disponível para execução da atividade detalhando no mínimo: o número de pessoas por cargo; função, resumo das atividades e carga horária de cada profissional (inclusive com descrição de hora de entrada e saída), qual a fonte de recursos para remuneração de cada profissional.

6.2.4. Além da apresentação do Plano de Trabalho (ANEXO X), para celebração da parceria, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá entregar a documentação constante do Edital.

6.2.5. A documentação de que trata o item anterior, deverá ser entregue pessoalmente na, e somente na, na Rua Guilherme da Mota Correa 0 3463W – Sahngrilá A, Londrina – PR, CEP 86070-460, à Presidência do COMAD.

6.2.6. No ato da entrega dos documentos, haverá a conferência de todos os documentos e, constatada a regularidade entregará ao representante da OSC proponente, um protocolo de entrega carimbado e assinado. Os originais serão devolvidos nesse mesmo ato.

6.2.7. Não serão concedidos protocolos quando da entrega de documentos parciais, ilegíveis, rasurados, vencidos ou fora da validade, entregues somente em meio físico, ou sem os originais. Somente serão aceitos questionamentos em relação à entrega da documentação mediante apresentação do referido protocolo.

6.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do Plano de Trabalho (ANEXO X).

6.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pelas OSCs selecionadas, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas neste Edital. Engloba, ainda, a análise do Plano de Trabalho.

6.3.2. A administração Pública Municipal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada e habilitada que tenha sido convocada.

6.3.3. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas anteriormente pela OSC na proposta, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

6.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

6.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

6.4. Etapa 3: Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação.

6.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, por prazo a ser definido pela Administração Pública, sob pena de inabilitação.

6.4.2. Caso seja constatada a necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

6.4.3. Não serão celebradas parcerias sem a devida regularização das situações de que trata os itens 6.4.1.

6.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Colaboração.

6.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pela administração pública, as designações do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

6.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, devendo inclusive serem renovadas as certidões, atestados, registros, atas e demais documentos vencidos nesse período.

6.5.3. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários, estatutários e no quadro de dirigentes, quando houver.

6.5.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

6.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Jornal Oficial do Município.

6.6.1. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no Jornal Oficial do Município.

7 DO VALOR DOS REPASSES

7.1 Valor dos repasses pôr modalidade de atendimento será:

7.1.1 Ambulatorial:

Tipo de atendimento	Valor a ser pago por atendimento	Atendimentos solicitados (Máximo passível de custeio) / Mês	Valor Máximo a ser repassado / Mês
Atendimento técnico Individual ou grupal	R\$40,00	Lote 1: 60 atendimentos Lote 2: 60 atendimentos Lote 3: 60 atendimentos Lote 4: 60 atendimentos Lote 5: 60 atendimentos Lote 6: 60 atendimentos Lote 7: 60 atendimentos	R\$16.800,00
Total /Ano			R\$ 201.600,00

7.1.2 Grupos de Ajuda Mútua:

Tipo de Atendimento	Valor a ser pago por atendimento	Atendimentos solicitados (Máximo passível de custeio) / Mês	Valor Máximo a ser repassado / Mês
Atendimento em grupo, independente de faixa etária ou sexo	R\$20,00	Lote 1: 50 atendimentos Lote 2: 50 atendimentos Lote 3: 50 atendimentos Lote 4: 50 atendimentos Lote 5: 50 atendimentos Lote 6: 50 atendimentos Lote 7: 50 atendimentos Lote 8: 50 atendimentos Lote 9: 50 atendimentos Lote10: 50 atendimentos Lote11: 50 atendimentos	R\$ 14.000,00

		Lote12: 50 atendimentos Lote13: 50 atendimentos Lote14: 50 atendimentos	
Total /Ano			R\$168.000,00

7.1.3 *Abordagens de Redução de Danos:*

Tipo de atendimento	Valor a ser pago por atendimento	Atendimentos solicitados (Máximo passível de custeio) / Mês	Valor Máximo a ser repassado / Mês
Abordagem em Redução de Danos em campo	R\$ 40,00	Lote 1: 200 abordagens	\$ 8.000,00
Total /Ano			R\$ 96.000,00

7.1.4 *Comunidades Terapêuticas*

Tipo de Atendimento	Valor a ser Pago por Atendimento	Atendimentos solicitados (Máximo passível de custeio) Mês	Valor Máximo a ser repassado/ Mês
Comunidades Terapêuticas	R\$ 800,00	50 vagas	R\$ 40.000,00/mês R\$480.000,00/ano

7.2. Serão custeadas, exclusivamente, as despesas oriundas da prestação de atendimentos nas modalidades de atendimento: Abordagem em Redução de Danos, Ambulatorial e Grupos de Ajuda Mútua.

7.3. As modalidades de atendimento apenas serão custeadas despesas relativas a atendimentos comprovadamente prestados, desde que não ultrapasse o limite orçamentário estabelecido pelo termo de colaboração.

7.4. Apenas as despesas de custeio, previstas no plano de aplicação, poderão ser apresentadas, sob a seguinte natureza:

- a. Recursos humanos;
- b. Materiais de expediente: lápis, canetas, papéis.
- c. Materiais de divulgação: cartilhas educativas, cartazes, folhetos.
- d. Materiais para atividades terapêuticas: lápis, lápis de cor, cartolina, cola, tesoura, materiais para labor terapia, desde que esteja especificado em plano de aplicação;
- e. Materiais de limpeza;
- f. Materiais de higiene;
- g. Produtos alimentícios;
- h. Aluguel e contas de luz, água e telefone

7.5. Conforme o art. 7º da lei municipal nº 9.538/2004, em consonância com a norma federal, os recursos provenientes deste termo de colaboração não poderão ser empregados para despesas de capital, inclusive obras e instalações, aquisição de equipamentos e ferramentas, material permanente e aquisição de imóveis e móveis.

7.6 O repasse dos recursos pelos atendimentos se dará da seguinte forma:

7.6.1 *Modalidade Ambulatorial (vide item 7.1.1):*

- a. Serão pagos os atendimentos comprovadamente realizados, com dados completos do usuário e assinatura do mesmo (nome, RG, CPF, data de nascimento, filiação, endereço completo, telefone e tipo de atendimento);
- b. Em casos de grupos serão aceitas listas de presença constando nome completo, data de nascimento e assinatura do usuário.
- c. A partir da assinatura do termo de colaboração, as instituições conveniadas deverão disponibilizar vagas sempre que solicitado pela instituição reguladora de vagas – CAPS AD, do município de Londrina.

7.6.2 *Modalidade de Ajuda Mútua (vide item 7.1.2):*

- a. Serão pagos os atendimentos comprovadamente realizados, com dados completos do usuário e assinatura do mesmo (nome, RG, CPF, data de nascimento, filiação, endereço completo, telefone e tipo de atendimento);
- b. Em casos de grupos serão aceitas listas de presença constando nome completo, data de nascimento e assinatura do usuário.
- c. A partir da assinatura do termo de colaboração, as instituições conveniadas deverão disponibilizar vagas sempre que solicitado pela instituição reguladora de vagas – CAPS AD, do município de Londrina.

7.6.3 *Modalidade Abordagem em Redução de Danos (vide 7.1.3):*

- a. Serão pagas as despesas referentes às abordagens em campo quando comprovadas das seguintes formas: com dados completos do usuário e assinatura do mesmo; ou por meio de relatórios circunstanciados.
- b. A partir da assinatura do termo de colaboração, as instituições conveniadas deverão disponibilizar atendimento sempre que solicitado pela instituição reguladora de vagas – CAPS AD, do município de Londrina.
- c. As informações deverão ser prestadas nos moldes do relatório abaixo:

Relatório das Abordagens em Redução de Danos

Nome da Instituição: _____

Nome do Redutor de Danos: _____

Assinatura do Redutor de Danos: _____

Data: ____/____/____

Nome ou apelido do usuário do serviço acessado:

Local:

Descrição da Abordagem realizada:

Encaminhamentos (quando houver):

7.7. A Entidade Executora deve responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal. A quantidade de profissionais por cargo existente e o valor do salário mensal de cada um é escolha da Entidade Executora conveniada e de sua total responsabilidade, desde que estes dados sejam comunicados ao REMAD sempre que houver alteração.

7.8. A entidade executora deverá ressarcir ao Município, sem prejuízo de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

I - Não for executado o objeto estabelecido no termo de colaboração;

II - Os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;

III - Houver falta de movimentação dos recursos sem justa causa por prazo superior a trinta dias;

IV - Não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pelo órgão financiador;

V - Ao final de prazo de vigência do termo de colaboração, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados; ou

VI - Deixar de apresentar contas, conforme os critérios estabelecidos pelo Município.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COMPLETA E FONTE DE RECURSOS

Programa Atividade	Elemento	Fontes
42.020.10.301.0016.6-083	3.3.50.43	001

8.1. Dotação se refere a recursos de Interferência (Tesouro Municipal).

8.2. Considerando que chamamento público em questão se refere a intenção de formalização de convênios que serão executados no ano de 2018 e em respeito ao princípio da anualidade orçamentária;

8.3. As liberações orçamentárias somente poderão ser passadas após aprovação da Lei Orçamentária Anual e disponibilização dessa no sistema gerencial (Equiplano).

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 A execução do objeto deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste contrato e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme regulamentação específica de cada modalidade de atendimento, além de se dar de modo consonante à Política Nacional sobre Drogas.

9.2 As instituições deverão entregar mensalmente relatórios qualitativos e quantitativos dos atendimentos prestados, além da prestação de contas do mês anterior. Os relatórios deverão ser entregues na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SAÚDE MENTAL e a prestação de contas à AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE com cópia enviada ao REMAD.

9.3 O recebimento definitivo do objeto da parceria não exime a entidade de ser responsabilizada pela má qualidade que venha a ser constatada durante a execução.

9.4 As instituições poderão utilizar instalações próprias, alugadas ou cedidas, mas estas deverão apresentar condições reais de atendimento à proposta.

9.5 As metas referidas no projeto enviado ao chamamento público deverão ser avaliadas mensalmente por meio de relatório qualitativo.

9.6 Quaisquer alterações das características das instituições deverão ser informadas por meio de relatório qualitativo, inclusive em relação ao quadro de profissionais.

9.7. A prestação de contas deverá ser efetuada mensalmente à AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE com cópia encaminhada ao COMAD, devendo seguir como modelo o Anexo III da resolução nº03/2006 – TCE.

9.8. Caso seja observada alguma irregularidade na aplicação dos recursos será realizada auditoria, podendo haver cancelamento do termo de colaboração e/ou solicitação de devolução do recurso pela Controladoria Geral do Município.

9.9. As entidades parceiras deverão encaminhar relatórios qualitativo e quantitativo de atendimentos prestados ao REMAD.

9.10. A fiscalização das entidades parceiras e da execução será realizada pela comissão de cadastro e avaliação do COMAD, com a frequência trimestral;

9.11. Qualquer irregularidade constatada será levada ao conselho para avaliação e julgamento e, encaminhada à Controladoria Geral do Município.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Edital será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

10.2. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

10.3. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

10.4. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativa. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10.5. Dúvidas e situações em relação às quais este Edital seja omissas serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

10.6. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Londrina, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

10.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

10.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

10.9. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

10.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação de sanções.

10.11. A administração pública não cobrará das OSC proponentes taxa para participar deste Chamamento Público.

10.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ____/2017 – AMS/FMS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Londrina - Pr, ____ de _____ de 2018.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO

1. Organização da Sociedade Civil: _____
2. Representante legal / CPF: _____
3. Identificação do Edital de Chamamento Público: ____/____.
4. Objeto da proposta: _____

Declaro, para os devidos fins, que ao protocolar a presente ficha de inscrição acompanhada da respectiva documentação, aceito todos os termos e condições do presente edital de chamamento público. Obs.: A documentação para habilitação deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com essa ficha de inscrição como capa.

Londrina, ____ de _____ de _____

Representante Legal da Organização da Sociedade Civil / CPF.

ANEXO III – DETALHAMENTO DO PROJETO

Para a elaboração das propostas, as Organizações da Sociedade Civil deverão atender às diretrizes estabelecidas nos planos de trabalhos abaixo, de acordo com a categoria pretendida:

1. DO OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo selecionar projetos para atendimento de usuários de álcool e outras drogas, consonantes com a Política Nacional sobre Drogas (Resolução Nº3/GSIPR/CH/CONAD, DE 27 de outubro de 2005). Este Edital visa contemplar financeiramente projetos encaminhados por organizações não governamentais sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção social e redução dos danos à saúde. No âmbito destas áreas serão selecionados projetos que contemplem as modalidades de atendimento: Abordagem em Redução de Danos, Atendimento Ambulatorial Psicologia Breve e Serviço Social para dependência química, Grupos de Ajuda Mútua e Comunidades Terapêuticas.

2.DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e Outras Drogas, no uso das atribuições que lhe confere a lei Municipal 10.273 de 13 de julho de 2007, torna pública a realização do chamamento público de projetos para prestação de atendimento a usuários de álcool e outras drogas. O chamamento selecionará projetos para serem desenvolvidos no ano de 2018 e se dará mediante o recebimento e análise de documentação e dos projetos nos termos da Lei n. 13.019/2011 e do Decreto Municipal n. 1.210/2017, da resolução nº03/2006 – TCE, da Resolução Nº3/GSIPR/CH/CONAD, DE 27 de outubro de 2005 e da Resolução COMAD nº 03 de 26 de outubro de 2011.

2.2 O recurso a ser investido nas proposições deste edital é proveniente do Fundo Municipal para Políticas sobre Álcool e Outras Drogas – REMAD, instituído pela lei municipal 10.273/2007,

2.3. Serão contemplados projetos nas seguintes modalidades:

2.3.1 Atendimento Ambulatorial de Psicologia Breve e/ou Serviço Social para dependência química:

Conceito:	Modalidade de atendimento no qual não há necessidade de internação; os atendimentos poderão ser realizados com data, horário e período pré-determinados. Os atendimentos desta modalidade serão realizados por um profissional de nível superior, preferencialmente psicólogo, e/ou serviço social. O atendimento ambulatorial pode ocorrer em processos individuais ou grupais. Sendo que o serviço deve estar adequado ao atendimento de adolescentes, a partir de 14 anos.
Público Alvo:	Usuários de álcool e outras drogas, e seus familiares, independentemente de sexo, a partir de 14 anos.
Recursos humanos:	Equipe mínima de 01 profissional de psicologia e/ou assistente social; ambos com experiência em saúde mental, 01 profissional de nível médio devidamente capacitado para atuação na área de dependência química.
Recursos físicos e materiais:	<ul style="list-style-type: none"> - Funcionamento de segunda à sexta feira, com carga horária mínima de 30 horas; - Espaço físico adequado para atendimento tanto individual como grupal segundo as normas da vigilância sanitária. O espaço deve oferecer acomodação adequada para todos os participantes das atividades, além de ser acessível. - Disponibilizarão materiais para atividades terapêuticas, tais como lápis, caneta, papel, borracha, e demais materiais; - Oferta de atividades e atendimentos em horário noturno, como alternativa àqueles que estão trabalhando.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> - Avaliar a vulnerabilidade de cada indivíduo e indicar intervenção adequada na instituição ou junto à rede; - Promover de ações individuais ou grupais voltadas tanto para os usuários quanto para família, conforme suas necessidades; - Promover a participação e co-responsabilidade dos usuários em seu plano terapêutico individual; - Desenvolver ações planejadas e conjuntas com a rede de serviços existente no território; - Desenvolver ações que propiciem autonomia, contribuindo para sua maior participação no contexto familiar e sua reinserção social.
Atendimentos Solicitados:	<p>Lote 1: 60 atendimentos/mês Lote 2: 60 atendimentos/mês Lote 3: 60 atendimentos/mês Lote 4: 60 atendimentos/mês Lote 5: 60 atendimentos/mês Lote 6: 60 atendimentos/mês Lote 7: 60 atendimentos/mês</p>

2.3.2 Grupos de Ajuda Mútua

Conceito:	A ajuda mútua é um processo de ajuda interpessoal, embasado no respeito à diversidade, nas capacidades individuais e comunitárias. Pretende o fortalecimento das potencialidades e identifica ou cria recursos para apoiar as pessoas em necessidade (Rappaport, 1990). Como sistema de ajuda, distingue-se dos grupos de suporte facilitados pelos profissionais. O processo de ajuda mútua concretiza-se através da ação dos grupos de parceiros que partilham uma situação de vida através da qual se identificam e fundamenta-se na vivência subjetiva dos problemas de cada um dos membros, isto é, no conhecimento da experiência (Borkman, 1991). É a partir deste conteúdo que cada grupo constrói a sua própria filosofia e o seu próprio programa de ajuda.
Público Alvo:	Usuários de álcool e outras drogas, independentemente de sexo a partir de 16 anos.
Recursos humanos:	Equipe mínima: 01 agentes facilitador, devidamente capacitado.
Recursos físicos e materiais:	<ul style="list-style-type: none"> - Funcionamento de segunda à sexta feira, com carga horária mínima de 30 horas; - Espaço físico adequado para atendimentos em grupo, segundo as normas da vigilância sanitária. O espaço deve oferecer acomodação para todos os participantes, além de ser acessível. - Disponibilização de materiais para atividades terapêuticas, tais como lápis, caneta, papel, borracha, e demais materiais; - Oferta de atividades e atendimentos em horário noturno, como alternativa àqueles que estão trabalhando.
Ações:	<ul style="list-style-type: none"> - Promover a troca de experiência vivida com o objetivo de construir estratégias de vida, compartilhar informação e estimular conscientização dos usuários, a partir do conhecimento gerado no grupo, acerca de suas vulnerabilidades; - Promover autonomia e resgate da cidadania; - Incentivar o acesso aos serviços que a rede disponibiliza, de forma a trabalhar os efeitos do distanciamento social e da discriminação sofrida pela própria condição do usuário; - Promover de ações que garantam a convivência comunitária.

Atendimentos Solicitados:	Lote 1: 50 atendimentos/grupo Lote 2: 50 atendimentos/grupo Lote 3: 50 atendimentos/grupo Lote 4: 50 atendimentos/grupo Lote 5: 50 atendimentos/grupo Lote 6: 50 atendimentos/grupo Lote 7: 50 atendimentos/grupo Lote 8: 50 atendimentos/grupo Lote 9: 50 atendimentos/grupo Lote 10: 50 atendimentos/grupo Lote 11: 50 atendimentos/grupo Lote 12: 50 atendimentos/grupo Lote 13: 50 atendimentos/grupo Lote 14: 50 atendimentos/grupo
----------------------------------	---

2.3.3 Abordagem em Redução de Danos:

Conceito:	Abordagem em redução de danos sociais e à saúde, para indivíduos que apresentam a dependência decorrentes do uso substância psicoativas. As ações devem ser desenvolvidas por meio de abordagens de saúde dirigidas aos usuários que não conseguem ou não querem interromper o referido uso, tendo como objetivo levar informações de saúde e estimular a redução dos riscos associados ao uso de substância psicoativa, sem intervir na oferta destas substâncias.
Público Alvo:	Usuários de álcool e outras drogas, em situação de vulnerabilidades social ou risco de saúde, independentemente de sexo, a partir de 18 anos.
Recursos humanos:	Equipe mínima: dois agentes redutores de danos, devidamente capacitados.
Recursos físicos e materiais:	- Funcionamento de segunda à sexta feira, com carga horária mínima de 30 horas; - Disponibilização de materiais para atividades de abordagem em redução de danos, tais como lápis, caneta, papel, borracha, e materiais informativos e insumos de proteção; - Ofertar abordagem em campo em horário noturno, como alternativa para acessar os usuários de substâncias psicoativas
Ações:	- Informar e conscientizar o público-alvo sobre suas vulnerabilidades, responsabilidades e direitos humanos e civis; - Encaminhar, facilitar e articular o atendimento de rede à população atendida pelo redutor de danos; - Dialogar, capacitar e trabalhar em rede, com os serviços de a saúde e outros serviços com o objetivo de acolher o usuário sem discriminação, para que receba o atendimento necessário; - Promover ações com o objetivo de reduzir os danos do uso de substâncias psicoativas, bem como autonomia e resgate da cidadania, levando informações sobre saúde e direitos; - Promover de ações que facilite o acesso à convivência comunitária.
Atendimentos Solicitados:	Lote Único: 200 abordagens individuais

2.3.4 Comunidades Terapêuticas

Conceito:	- As Comunidades Terapêuticas é uma modalidade de atendimento de permanência integral, no formato de acolhimento em residência, com o objetivo de favorecer a convivência entre os pares, respeitando sua diversidade, visando o resgate à vida e a reinserção social. O tratamento terá duração definida conforme plano de trabalho da instituição. Os atendimentos deverão ser realizados por técnico e equipe profissional qualificada.
Público Alvo:	- Usuários de álcool e drogas, feminino e masculino, a partir de 16 anos.
Recursos Humanos:	Um responsável técnico de nível superior para realizar atendimento as necessidades dos usuários na instituição, um profissional que responda pelas questões operacionais durante seu período de funcionamento (24h), podendo ter experiência na gestão de comunidades terapêuticas e instituições afins, monitor com experiência comprovada na área da dependência química e participação em cursos de capacitação sobre o tema, preferencialmente não voluntário, em período integral ao funcionamento da instituição.
Recursos físicos e materiais:	Funcionamento 24 horas, 365 dias ao ano, espaços físicos tanto interno quanto externo e demais adequações segundo art.11, art. 12, art. 13 art. 14 inciso I,II, III, IV, §1º§2º e art. 15 da Resolução – RDC nº29 de 30 de junho de 2011.
Ações:	- Estimular a reflexão e conscientização do usuário; - Resgatar a vivência em convívio comunitário, estimular a interação entre os pares e rotina de vida diária. - Contribuir para a reinserção no contexto familiar e social, através do conhecimento da dependência química e as substâncias psicoativas; - Prestar assistência integral à pessoal durante o período do tratamento, podendo acessar os demais serviços de saúde da rede municipal aos residentes que apresentem intercorrências clínicas ou psiquiátricas em decorrência ou não do uso de substância psicoativa; - Incentivar a prática de atividades físicas, desportivas, culturais, estudos para alfabetização dos residentes, visando a contribuir para a saúde de maneira geral; - Promover ações individuais e/ou grupais tanto para o residente quanto para a família, conforme suas necessidades.
Atendimentos Solicitados:	A cada internação ocupando 1 vaga será repassado R\$800,00 (oitocentos reais) por vaga

ANEXO IV

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Proposta para Celebração de Termo de Colaboração

1. IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Órgão/Entidade:		
Endereço:		
CNPJ/MF:		
Cidade:		
CEP:		UF:
Conta Corrente:	Banco:	Agência:
e-mail:		
Nome do Dirigente (Responsável):		
CPF:		
CI/Órgão Expedidor:		
Endereço:		
CEP:		

2. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA:**3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA:****4. OBJETIVOS:****5. METAS A SEREM ATINGIDAS E ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS.****6. PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS ABRANGIDOS PELA PARCERIA.****7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E DE CUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADAS.**

7.1. Metodologia:

7.2. Interfaces: (Este item visa indicar as parcerias serem estabelecidas visando desenvolvimento das ações propostas, devendo ser informados os parceiros e os tipos de parcerias firmadas).

7.3. Local de Realização: (pedido de cessão de imóvel, se for o caso)

7.4. Período de Realização. (Observar a vigência da parceria)

7.5. Recursos Envolvidos (outras fontes, isenções e imunidades);

8. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS.

(Apresentar quais são os parâmetros para aferição das metas e os indicadores para acompanhamento dos resultados, observar o Plano de Trabalho da Administração proposto).

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**10. MODO E PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.****11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:**

(Informar os impactos de resultados esperados com a oferta do serviço, apresentando um conjunto de indicadores, sempre que possível, quantificáveis, capazes de dimensionar e permitir seu monitoramento a curto, médio e longo prazo. Se atentar para o previsto no Plano de Trabalho da Administração.)

12. EXPERIÊNCIA PRÉVIA NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU SEMELHANTE:

Neste Campo detalhar a experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria a que se propõe.

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

VI – Outros.

13. DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da parceira, declaramos, para fins de prova junto à Prefeitura do Município de Londrina, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração pública da esfera estadual e/ou federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos

do Município de Londrina na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Londrina, de de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal)
(Cargo)

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão de Seleção

Eu, _____, CPF nº _____ e RG nº _____, presidente da _____ CNPJ nº _____, venho, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, interpor o presente RECURSO contra o resultado preliminar, pelo(s) motivo(s) abaixo justificados:

Londrina, ____/____/2018.

Assinatura do Requerente

RECEBI EM: Data: ____/____/2017 Hora: ____:____ | Visto: _____

ANEXO VI - DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas. OU
- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, em condições de salubridade e segurança adequadas. OU
- dispõe de instalações e outras condições materiais, em condições de salubridade e segurança adequadas para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação.

A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO (conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos da Lei Federal 13.019/2014 e Lei Municipal 9.538/2004, que:

- a) não há no quadro de dirigentes desta OSC, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública; ou
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".
- c) Não contratarei com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública;
- d) Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; servidor ou empregado público inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- e) que não irei remunerar, com os recursos recebidos, pessoal da Diretoria desta Organização da Sociedade Civil e, não os irei contratar para a execução do objeto da parceria, bem como não irei contratar servidor público de qualquer esfera governamental para execução do objeto da parceria;
- f) que os bens e direitos desta Organização da Sociedade Civil, não constituem patrimônio de indivíduos;
- g) que me responsabilizo pelo recebimento, pela aplicação e pela prestação de contas dos recursos recebidos; TIMBRE DA ENTIDADE PROPONENTE Autarquia Municipal de Saúde – AMS Av. Theodoro Victorelli, 103 – Londrina/PR CEP 86027-750 – Fone: 3372-9434

ANEXO X

PLANO DE TRABALHO				
1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO				
INSTITUIÇÃO PROPONENTE () Ambulatorial () Ajuda Mútua () Redução de danos				CNPJ
ENDEREÇO				
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	
CONTA CORRENTE	BANCO		AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			CPF	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		CARGA HORÁRIA	QUALIFICAÇÃO\CAPACITAÇÃO	
ENDEREÇO			EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA	
E-MAIL			TELEFONE	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO				
TÍTULO DO PROJETO:			PERÍODO DE EXECUÇÃO	
TIPO DE SERVIÇO:			INÍCIO 01/01/2018	TÉRMINO 31/10/2018
JUSTIFICATIVA DO PROJETO: (incluir nesse campo a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com as atividades propostas e com as metas a serem atingidas)				
OBJETIVO GERAL:				
OBJETIVOS ESPECÍFICOS:				
ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:				
PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS:				
ATIVIDADES / METODOLOGIA / RECURSOS HUMANOS / PARCERIAS ENVOLVIDAS / CERTIFICAÇÕES / ESTRUTURA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO				
Incluir nesse campo a forma de execução das ações, com detalhamento das atividades e seus objetivos específicos, carga horária por turno, metodologia por faixa etária (se for o caso), calendário anual de atividades onde conste intervalos, feriados e recessos planejados para o ano entre outros. Incluir também a estrutura física e material disponível para a parceria, bem como a equipe disponível para execução da atividade detalhando no mínimo: o número de pessoas por cargo; função, resumo das atividades e carga horária de cada profissional (inclusive com descrição de hora de entrada e saída), qual a fonte de recursos para remuneração de cada profissional (com recursos da parceria ou recursos próprios da OSC). - Descrição dos atendimentos prestados pela Instituição - Capacidade de atendimento da instituição (profissional, formação e carga horária) - número de profissionais em relação ao número de usuários do serviço - Profissionais de nível superior da área saúde - Profissionais de nível superior da área de serviço social - Carga horária dos profissionais de nível superior - Profissionais de nível médio capacitados na área - Carga horária dos profissionais de nível médio - modalidade de atendimento - Lotes requeridos - Metodologia - Trabalho de rede (descrever) - Previsão de Continuidade (descrever)				
SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:				
(Incluir neste campo a forma de monitoramento e avaliação proposta pela OSC, a definição e detalhamento dos indicadores de avaliação dos resultados. O detalhamento de documentos (anexar modelo a ser usado, e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)				
3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)				
META	ESPECIFICAÇÃO		INÍCIO	DURAÇÃO TÉRMINO
4. PLANILHA DE CUSTOS / PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)				
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA			TOTAIS	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente pareceria tem como objeto o desenvolvimento de ações institucionais voltadas ao tratamento de pessoas portadoras de transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas, visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, conforme proposta da INSTITUIÇÃO.

§1º - As atividades desenvolvidas deverão estar relacionadas com:

- I – Desenvolvimento de atividades terapêuticas e ocupacionais, visando à recuperação dos usuários de álcool e outras drogas;
- II – Desenvolvimento de ações de reinserção social e ocupacional do seu público alvo;
- III - Envolver a família no processo de recuperação, visando o restabelecimento do vínculo familiar;
- IV - Atividades sociais, buscando o envolvimento das pessoas atendidas, com a comunidade.

§ 2º: Fica expressamente proibida a cobrança de taxa, a qualquer título, dos usuários do serviço, em pecúnia, bens ou serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E EFICÁCIA

Este instrumento terá vigência e execução a partir da data de sua assinatura.

§1º - A execução será de 12 (doze) meses, contatos a partir da última assinatura eletrônica, e poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme consenso entre os participantes, não devendo o período ser superior a 60 (sessenta) meses.

§2º - A vigência perdurará por 90 (noventa) dias, contatos a partir do termo da execução, e poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando houver interesse do Município.

§3º - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município de Londrina.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da MUNICÍPIO para a INSTITUIÇÃO com vistas à execução das atividades previstas neste, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§1º - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 0,00 (Valor por extenso), dividido em 12 (doze) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, cujos valores serão depositados em conta corrente exclusiva, previamente indicada pela Organização da Sociedade Civil no Plano de Trabalho.

§2º - Os recursos devem ser aplicados conforme legislação vigente.

§3º - Os repasses decorrerão da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária:
- II - Programa de Trabalho:
- III - Natureza da Despesa:
- IV - Fonte de Recursos:

§4º - Com o presente Termo de Colaboração, as partes subscritoras, em comum acordo, poderão proceder a alterações nos valores repassados a Instituição, conforme interesse do Município e disponibilidade orçamentária durante o exercício, constituindo-se as alterações ajustadas em objetos estabelecidos em Termos Aditivos, desde que atendam a finalidade institucional, desde que não alterado o objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O gestor da parceria atestará a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado no plano de aplicação dos recursos financeiros.

§1º - Em conformidade com o §3º do artigo 116 da lei 8.666/93, as parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da INSTITUIÇÃO em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
- III - quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

§ 2º - Sem prejuízo das situações elencadas no item anterior, a liberação das parcelas estará estritamente condicionada ao cumprimento das metas, à apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente recebida e a comprovação de regularidade fiscal, tributária e trabalhista por parte da INSTITUIÇÃO.

§3º - Os saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

§ 4º - As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

§ 5º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO

- I - Informar ao Município de Londrina o projeto aprovado para a efetivação do repasse do recurso financeiro, anexando cópia da respectiva resolução.
- II - Acompanhar a execução do projeto conforme plano de aplicação aprovado.
- III - Emissão da Resolução do cumprimento do objeto ao final do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Consoante às disposições legais e cláusulas deste Termo, o Município se obriga a:

- I - Promover, de forma sistemática, a avaliação e o acompanhamento no desempenho dos objetivos e resultados das ações e atividades desenvolvidas pela Instituição, com vistas à efetividade no cumprimento de sua finalidade, por meio da supervisão, acompanhamento, orientações e pareceres realizados por técnicos da Autarquia Municipal da Saúde;
- II - A Autarquia Municipal de Saúde emitirá laudo de avaliação técnica, ao final do período de vigência estabelecido no Convênio, para fins de deliberação do COMAD, quanto à renovação do Termo de Colaboração;
- III - Publicar, na imprensa oficial do Município, o extrato do Termo de Cooperação Técnica e Financeira; e

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

A INSTITUIÇÃO deverá executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo decreto municipal n. 1.210/2017, no seu regulamento e nos demais atos normativos aplicáveis.

§1º - Aplicar os recursos repassados de forma integral e exclusivamente na execução do objeto do presente Termo de Colaboração.

§2º - Movimentar os recursos recebidos em conta exclusiva para esta parceria, conforme indicação no plano de trabalho e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de pessoal e encargos.

§3º - Na concretização de compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos de pesquisa de preços, realizado no mínimo 03 (três) orçamentos, zelando pela observância dos constitucionais e em conformidade ao Decreto Municipal nº245/2009, dando publicidade aos procedimentos que adotará para as compras e contratações que excederem o valor de R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).

§4º - Realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por depósito na conta bancária dos fornecedores, funcionários e prestadores de serviços.

§5º - Os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

§6º - Manter, durante toda a vigência deste termo, as condições de habilitação verificadas no processo de seleção.

§7º - Solicitar previamente ao MUNICÍPIO, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento.

§8º - Responsabilizar-se, integralmente e exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da INSTITUIÇÃO em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

§9º - Prestar contas mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao da realização da despesa, ação/atividade, ao MUNICÍPIO, por meio da entrega da documentação comprobatória dos gastos e relatório de atividades quantitativo

§10 - Até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao fechamento do trimestre deverá promover a entrega de relatório de atividades qualitativo, observado o estabelecido na cláusula seguinte.

§11 - Ressarcir ao MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais sanções legais, os recursos recebidos, devidamente corrigidos, quando:

- I - não for executado o objeto estabelecido neste termo;
- II - os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no plano de trabalho;
- III - houver falta de movimentação de recursos, sem justa causa, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- IV - não forem apresentadas, em prazo regulamentar, as prestações de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e aceito pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- V - ao final do prazo de vigência deste Termo de Colaboração, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados;
- VI - deixar de prestar contas, conforme critérios estabelecidos pelo MUNICÍPIO.

§12 - devolver ao MUNICÍPIO os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial.

§13 - Manter a guarda dos originais de notas fiscais, recibos, cópias de cheque, extratos, registros, arquivos, controles contábeis e demais documentos específicos para os dispêndios relativos a exceção deste Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas final, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019 e dar publicidade aos termos celebrados com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

- I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no plano de trabalho;
- II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija, com anuência e aprovação prévia do Gestor da parceria;
- III - custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica;
- IV - bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no plano de trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

§1º - O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

- I - correspondem às atividades e aos valores constantes do plano de trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;
- II - são compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil e não ultrapassem o teto da remuneração do Poder Executivo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e

III - são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - não estão sendo utilizados para remunerar agente público efetivo, ou com cargo eletivo, em comissão ou função de confiança;

§2º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

I - despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria e/ou despesas não previstas no Plano de Trabalho;

II - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos, sem culpa do tomador;

IV - despesas com publicidade, salvo quando previstas no plano de trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou política;

V - pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

VI - pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se consiste em um procedimento de acompanhamento sistemático em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo decreto municipal n. 1.210/2017, a resolução nº28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais normativas vigentes, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

§1º - A prestação de contas consistirá na apresentação pela INSTITUIÇÃO do Relatório de Execução do Objeto, até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao recebimento da parcela, e deverá conter no mínimo:

I – O número de metas atendidas, a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de ações propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, contendo ao menos:

a) relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

b) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

c) comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

d) extrato da conta bancária e de aplicação, vinculada ao Termo de Colaboração;

e) originais das notas e dos comprovantes fiscais, recibos, faturas, holerites, cópias de cheque, orçamentos, com data, valor, dados da INSTITUIÇÃO e do fornecedor, observado o estabelecido no Decreto Municipal nº245/2009.

f) memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

§3º - A prestação de contas final consistirá na apresentação pela INSTITUIÇÃO do Relatório de Execução do Objeto Final, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria.

§4º - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao prazo de execução do objeto do termo, devendo ser os documentos comprobatórios originais, emitidos em nome da Instituição e os resultados alcançados em até 30 (trinta) dias após o término do seu prazo de execução.

§5º - O relatório de execução do objeto deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como lista de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

IV - documentos sobre o grau de satisfação do público alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

§6º - O parecer técnico do gestor/fiscal sobre o Relatório de Execução do Objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

I – Concluir que houve cumprimento integral do objeto;

II – Concluir que houve cumprimento com ressalvas, mediante justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas;

III – Concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente, que enseje em rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

§7º - Com fins de diagnóstico, para que o MUNICÍPIO conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

§8º - A análise da prestação de contas final será realizada pela Controladoria Geral do Município.

§9º - O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público por ele delegado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

§10 - A decisão final de julgamento das contas será de aprovação das contas, aprovação das contas com ressalvas ou rejeição das contas, com instauração da tomada de contas especial.

§11 - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas de parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§12 - A rejeição das contas ocorrerá quando comprovada omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto da parceria; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§13 - A INSTITUIÇÃO poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias após sua notificação quanto à decisão final de julgamento das contas.

§14 - O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso à autoridade superior.

§15 - Exaurida a fase recursal, no caso de aprovação com ressalvas, o MUNICÍPIO providenciará o registro das causas das ressalvas, que terá caráter educativo e preventivo, podendo ser considerado na eventual aplicação de sanções.

§16 - Exaurida a fase recursal, no caso de rejeição das contas, o MUNICÍPIO deverá notificar a INSTITUIÇÃO para que:

I - devolva os recursos de forma integral ou parcelada, nos termos da legislação municipal, sob pena de instauração de tomada de contas especial e registro no Sistema Integrado de Transferências - SIT e enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição;

II - solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de relevante interesse social, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, desde que a decisão final não tenha sido pela devolução integral dos recursos e que não tenha sido apontada a existência de dolo ou fraude.

§17 - Os débitos serão apurados mediante atualização monetária, calculado através da ferramenta disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

§18 - Caso a execução da parceria ultrapasse um ano, a INSTITUIÇÃO providenciará prestação de contas anual por meio da apresentação de relatório parcial de execução do objeto, que observará o disposto na Lei nº 13.019/2014, em seu regulamento e as seguintes exigências do ato normativo setorial.

§19 - Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido quanto ao que se esperava no período de que trata o relatório mensal ou anual; ou caso haja indícios de irregularidades, a qualquer tempo, que possam ter gerado dano ao erário, a INSTITUIÇÃO será notificada para que apresente Plano de Providências com vistas ao saneamento das situações identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, no seu Regulamento ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à INSTITUIÇÃO, garantida prévia defesa, das seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

§1º - É facultada a defesa do interessado antes de aplicação da sanção, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento de notificação com essa finalidade.

§2º - A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

§3º - A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar imposição da penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

§4º - As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde.

§5º - Da decisão administrativa sancionadora cabe recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade.

§6º - A situação de impedimento permanecerá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada a reabilitação perante o MUNICÍPIO, devendo ser concedida quando houver ressarcimento dos danos, desde que decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA

Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados através da Portaria nº _____/2017 publicada no Jornal Oficial do Município em _____, são os seguintes:

I - Titular:

II - Suplente(s):

§1º - São atribuições do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

IV – Realizar Visita Técnica “in loco”;

V – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

VI - Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VII – Atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos.

§2º – Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§3º – O detalhamento das atribuições do gestor constam da portaria que o designou

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido unilateralmente pelo Município, por razões de interesse público.

§1º - O MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando houver inexecução do objeto, descumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 ou em outro ato normativo vigente que implicar prejuízo ao interesse público, garantida à INSTITUIÇÃO a oportunidade de defesa.

§2º - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento, a notificação para devolução de recursos e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que nela possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, renunciando, desde já, da escolha de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Londrina, de de 2018.

Prefeito do Município	Instituição
Secretário Municipal de Saúde	Conselho Municipal de Políticas sobre Álcool e outras Drogas - COMAD

Testemunhas:

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Carlos Felipe Marcondes Machado - Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde, Claudia Denise Garcia - Diretor(a) de Unidade, Marina Chenso - Assessora

CAAPSML - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

AVISO

A CAAPSML - Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML, COMUNICA aos interessados que se encontram abertos os Editais Administrativos nº 001, 002 e 003/2018, cujos objetos são o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de diversos serviços aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde CAAPSML.

Os Editais completos poderão ser acessados no site www.caapsml.com.br. Quaisquer informações necessárias no Setor de Credenciamento da CAAPSML, na Av. Duque de Caxias, 333 – 1º andar, durante o expediente, ou pelos telefones: 3376-2675 ou pelo e-mail: credenciamento@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 05 de janeiro de 2018. Ely Tieko Yoshinaga - Superintendente em Exercício

EXTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 26/2018.**DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 8/2018.**

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1201656100 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 29.992.682/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 285,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PAL/CAAPSML – 27/2018.**DISPENSA Nº: DP/CAAPSML - 9/2018.**

FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação - Art. 24, IV, da Lei nº 8666/93.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina.

OBJETO: Aquisição de materiais para cirurgia de urgência do(a) beneficiário(a) 1200967100 do plano de saúde CAAPSML.

CONTRATADA(S): ECOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 29.992.682/0001-48

VALOR TOTAL: R\$ 285,00 (Duzentos e Oitenta e Cinco Reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após recebimento definitivo.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Imediato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43.010.10.302.0017.6.084.3.3.90.30.36.00 F: 080.

CMTU - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2017-FUL

Homologado o processo licitatório Pregão Presencial nº 189/2017-FUL aos 27 de dezembro de 2017, turno público, para que produza os efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços, contendo a relação dos preços registrados da empresa PEDREIRA GUARAVERA LTDA, conforme segue:

Item	Especificação do Material	Und	Qtd.	Preço Máx. Unitário	Preço Máx. Total
6	Pedra brita nº 1.	470	M³	R\$ 55,00	25.850,00
TOTAL MÁXIMO ESTIMADO					25.850,00

A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da mesma no Jornal Oficial do Município de Londrina, devendo a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU-LD, efetuar a aquisição do objeto preferencialmente dos detentores dos menores preços registrados.

A CMTU poderá efetuar a aquisição dos materiais através de outras modalidades licitatórias, garantido aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço. Vinculam-se a esta Ata todas as condições estabelecidas no Edital de licitação que a deu origem.

Londrina, 29 de dezembro de 2017. Moacir Norberto Sgarioni - Dir. Presidente e Marcio Tokoshima - Dir. Adm./Financeiro Cmtu-Ld, Marcelo César Mesquita Sanches/Administrador - Pedreira Guaravera Ltda.

COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA

ATAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente e Antonio Lucimar Ferreira Luiz – Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA: A.G. ROSSATO DISTRIBUIDORA ME

CNPJ nº: 22.499.940/0001-00

REPRESENTADA POR: Adriana Gomes Rossato através de seu procurador Tiago Augusto Ranieri

OBJETO: Constitui objeto da Ata de Registro de Preço, a aquisição de materiais e produtos de estoque de copa da COHAB-LD, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantidades e valores abaixo:

Itens:	Unid.:	Qtd.:	Descrição	Marca	Valor Unitário Oferecido	Valor Total Oferecido
1	Pacote	400	Açúcar em forma cristalina, produzido diretamente em usina, sem refino; pacote com 5 kg; prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de fabricação constante no rótulo do produto e no mínimo com 12 (doze) meses de validade da data de entrega.	Doce Sucar	R\$ 13,20	R\$ 5.280,00
2	Pacote	1000	Café torrado e moído, acondicionado em embalagem de 500g; com validade de 3 meses a partir da entrega pelo registro da data de fabricação e validade estampada no rótulo da embalagem; Nível Mínimo de Qualidade (NMQ) superior a 4,5 pontos, que deverá ser comprovado através do Certificado de Autorização ao Uso do Símbolo de Qualidade ABIC.	Itamaraty	R\$ 9,25	R\$ 9.250,00
3	Unidade	4000	Papel higiênico em rolo com 0,10 cm x 60 metros; branco; macio; em material de boa qualidade, não reciclado e composto unicamente por fibras celulósicas, sem contaminantes.	Sirius	R\$ 0,97	R\$ 3.880,00
7	Pacote	300	Guardanapo de papel em pacote com 50 (cinquenta) folhas dobradas, medindo 20cm x 23cm; na cor branca; em material de boa qualidade, não reciclado e composto unicamente por fibras celulósicas, sem contaminantes; 100% reciclável e biodegradável.	Nobre	R\$ 1,25	R\$ 375,00
8	Caixa	600	Chá de erva mate, sabor natural, acondicionado em caixa de 250g	D Mille	R\$ 4,95	R\$ 2.970,00
9	Pacote	300	Biscoito Água e sal 400g, 1ª qualidade	Liane	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00
10	Pacote	300	Bolacha maisena 400g, 1ª qualidade	Liane	R\$ 3,95	R\$ 1.185,00

11	Pacote	300	Biscoito doce, tipo rosquinha, diversos sabores, pacote com 400g, 1ª qualidade	Liane	R\$ 4,40	R\$ 1.320,00
12	Pacote	200	Suco em pó, embalagem de 1 Kg, diversos sabores, rende 10 litros	Amavita	R\$ 7,35	R\$ 1.470,00

DO PREÇO MÁXIMO: O valor máximo estimado da presente Ata de Registro de Preços é R\$ 26.915,00 (Vinte e seis mil reais, novecentos e quinze reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município e o prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.

Data e assinatura: 11 de dezembro de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez e Antonio Lucimar Ferreira Luiz (COHAB); Adriana Gomes Rossato através de seu procurador Tiago Augusto Ranieri.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD

REPRESENTADA POR: Marcelo Baldassarre Cortez – Diretor Presidente e Antonio Lucimar Ferreira Luiz – Diretor Administrativo/Financeiro

CONTRATADA: CAMPOS E GAVA LTDA ME

CNPJ nº: 75.652.305/0001-87

REPRESENTADA POR: Ovidio Gava Junior

OBJETO: Constitui objeto da Ata de Registro de Preço, a aquisição de materiais e produtos de estoque de copa da COHAB-LD, sendo o fornecimento de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantidades e valores abaixo:

Itens:	Unid.:	Qtd.:	Descrição	Marca	Valor Unitário Oferecido	Valor Total Oferecido
4	Pacote	1000	Papel Toalha interfolhas, medindo 22cmx20cm cm; cor branca; em material de boa qualidade, não reciclado e composto unicamente por fibras celulósicas, sem contaminantes; 100% reciclável e biodegradável, pacote contendo 1000 unidades	POP	R\$ 11,35	R\$ 11.350,00
5	Caixa	100	Copo descartável "para água", com capacidade para 200ml, composição em polipropileno, material atóxico, totalmente reciclável, de primeira qualidade, na cor branca ou transparente, fabricado de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) "NBR 14.865: 2002 - copos plásticos descartáveis", em indústria brasileira - Caixa com 25 (vinte e cinco) pacotes, contendo 100 (cem) copos cada, totalizando 2.500 (dois mil e quinhentos) copos por caixa	Ibrasde	R\$ 84,50	R\$ 8.450,00
6	Unidade	12	Coador de café em tecido lavável grande	Coabem	R\$ 3,40	R\$ 40,80

DO PREÇO MÁXIMO: O valor máximo estimado da presente Ata de Registro de Preços de R\$ 19.840,80 (Dezenove mil, oitocentos e quarenta reais e oitenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de execução será de 12 (doze) meses contados da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial do Município e o prazo de vigência terminará 60 (sessenta) dias após o término da execução.

Data e assinatura: 11 de dezembro de 2017. Marcelo Baldassarre Cortez e Antonio Lucimar Ferreira Luiz (COHAB); Ovidio Gava Junior.

EXTRATO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2014

Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2014 – COHAB-LD.

Objeto do Terceiro Aditivo Contratual:

I – Prorrogação do prazo de execução do Contrato Administrativo nº 020/2014, ora aditivado, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 16 de dezembro de 2017 com término em 16 de dezembro de 2018.

II – O Prazo de vigência do Contrato tem início a partir da assinatura do presente Aditivo Contratual e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução do objeto do Contrato Administrativo ora aditivado.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, Marcelo Baldassarre Cortez e Antonio Lucimar Ferreira Luiz.

Contratada: ALS COPIAS LTDA ME., neste ato representada por seu Procurador ODAIR ANTONIO SCOTTON.

Da Ratificação: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições avençadas no Contrato original, firmado em 16 de dezembro de 2014, no Primeiro e Segundo Aditivos Contratuais firmados, respectivamente, em 24 de dezembro de 2015 e 15 de dezembro de 2016.

Data e assinatura: 15 de dezembro de 2017.

SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A

EDITAL

CONCURSO PÚBLICO – SERCOMTEL CONTACT CENTER (ASK! COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER)**EDITAL Nº 001/2018**

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Concurso Público, Edital 002/2015; Técnico de Segurança no Trabalho, Profissional Tecnológico, Profissional Administrativo, Profissional Administrativo – Advogado, Profissional Administrativo – Contador, Profissional Administrativo – Psicólogo, Técnico de Segurança no Trabalho - PD, Profissional Tecnológico – PD, Profissional Administrativo – Afro-brasileiro, Profissional Administrativo – Advogado – Afro-brasileiro, Profissional Administrativo – Contador – Afro-brasileiro e Profissional Administrativo – Psicólogo – Afro-brasileiro.

O Diretor Administrativo Financeiro da Sercomtel Contact Center S.A., torna público para o conhecimento dos (as) interessados (as), a **PRORROGAÇÃO do prazo de validade por mais 02 (dois) anos, a partir de 11/01/2018** para os cargos de Técnico de Segurança no Trabalho, Profissional Tecnológico, Profissional Administrativo, Profissional Administrativo – Advogado, Profissional Administrativo – Contador, Profissional Administrativo – Psicólogo, Técnico de Segurança no Trabalho - PD, Profissional Tecnológico – PD, Profissional Administrativo – Afro-brasileiro, Profissional Administrativo – Advogado – Afro-brasileiro, Profissional Administrativo – Contador – Afro-brasileiro e Profissional Administrativo – Psicólogo – Afro-brasileiro, conforme Constituição Federal Art. 37 – III e Edital 002/2015, item 13.9, de 11/11/2015 e homologado em 11/01/2016.

Este edital estará disponível no site da Sercomtel Contact Center S.A. (Ask! Companhia Nacional de Call Center), <http://www.sercomtelcontactcenter.com.br> e no Jornal Oficial do Município.

Publique-se e cumpra-se.

Londrina, 09 de Janeiro de 2018. Edilson Gonçalves Moreira - Diretor Administrativo Financeiro

EXTRATOS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO CTO 012/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CTO 012/2013

MODALIDADE: PREGÃO n.º 011/2013 – Processo Administrativo. 012/2013

PARTES: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A e EXACTUS SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo contratual referente à manutenção, suporte e evolução dos módulos dos sistemas objetos do contrato primitivo, fixação dos valores contratados ao novo período.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – Contábil n.º 3.3.03.04.01 SERVICOS CONTRATADOS - STPJ

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.283,04 (trinta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais e quatro centavos).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 19/12/2016 – Luciano Kühl e Edilson Gonçalves Moreira (SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A), José da Silva Dutra e Rogério Andrade Brasileiro (EXACTUS SOFTWARE LTDA).

1º TERMO ADENDO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: LUT 016/2016.

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA.

PARTES: SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A e WK CONSULTORIA E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA.

OBJETO: Licença de Software de CONTROLE DE TERMINAIS DE PONTO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: – Contábil n.º 3.3.03.04.01 SERVIÇOS CONTRATADOS – STPJ

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA E ASSINATURA: Londrina, 18/12/2017 – Luciano Kuhl e Edilson Gonçalves Moreira (SERCOMTEL CONTACT CENTER S.A), Walter Kock (WK CONSULTORIA E COMERCIO DE SOFTWARE LTDA).

SERCOMTEL S.A – TELECOMUNICAÇÕES

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Teracom Telemática S.A.;

Modalidade: Edital de Pregão nº 060/2017;

Objeto: objeto desta Ata, Registrar Preços junto a empresa TERACOM TELEMATICA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.820.966/0001-09, estabelecida na Rua América nº 1000, CEP 92990-000, na cidade de Eldorado do Sul, Estado de Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Antônio Carlos Tiecher Pôrto e por seu Diretor Comercial, Sr. Marcio Rogério Müller Da Silva, para o fornecimento dos equipamentos descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Quantidades
I	Modems SHDSL.BIS, 11Mbps (N x 64Kbps), com tipo de operação a 4 fios, com possibilidade de multiplexação dos tributários E1, V.35 e Ethernet, modelo cartão, padrão TELEBRÁS, devendo atender a Especificação Técnica SERCOMTEL ETS: 269/17, Anexo VI deste Edital de Pregão.	120
III	Modems SHDSL.BIS, 11Mbps (N x 64Kbps) com tipo de operação a 4 fios, com possibilidade de multiplexação dos tributários E1, V.35 e Ethernet, modelo CPE, devendo atender a Especificação Técnica SERCOMTEL ETS: 270/17, Anexo VII deste Edital de Pregão.	120

Preço: Fica registrado o preço unitário conforme tabela abaixo, em conformidade com a Atas de Julgamento do Edital de Pregão nº 060/2017, datadas de 04/12/2017 e 05/12/2017, bem como proposta comercial da empresa TERACOM TELEMÁTICA S.A, datada de 28/11/2017, detentora da presente Ata de Registro de Preços, parte integrante do Processo Administrativo nº 118/2017.

Item	Descrição	Valor Unitário
I	Modems SHDSL.BIS, 11Mbps (N x 64Kbps), com tipo de operação a 4 fios, com possibilidade de multiplexação dos tributários E1, V.35 e Ethernet, modelo cartão, padrão TELEBRÁS, devendo atender a Especificação Técnica SERCOMTEL ETS: 269/17, Anexo VI deste Edital de Pregão.	R\$ 560,00
II	Modems SHDSL.BIS, 11Mbps (N x 64Kbps) com tipo de operação a 4 fios, com possibilidade de multiplexação dos tributários E1, V.35 e Ethernet, modelo CPE, devendo atender a Especificação Técnica SERCOMTEL ETS: 270/17, Anexo VII deste Edital de Pregão.	R\$ 635,00

Prazo/vigência: A presente Ata fica registrada pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Data e Assinaturas: Londrina, 18/12/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jürgen Müller e Flávio Luiz Borsato), (Teracom Telemática S.A.: Antônio Carlos Tiecher Pôrto e Márcio Rogério Müller da Silva).

EXTRATO

CONTRATO Nº 118/2017; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017;

Partes: Sercomtel S.A. – Telecomunicações e Teracom Telemática S.A.;

Objeto: Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento dos equipamentos conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidades
I	Modems SHDSL.BIS, 11Mbps (N x 64Kbps), com tipo de operação a 4 fios, com possibilidade de multiplexação dos tributários E1, V.35 e Ethernet, modelo cartão, padrão TELEBRÁS, devendo atender a Especificação Técnica SERCOMTEL ETS: 269/17, Anexo VI deste Edital de Pregão.	60
II	Modems SHDSL.BIS, 11Mbps (N x 64Kbps) com tipo de operação a 4 fios, com possibilidade de multiplexação dos tributários E1, V.35 e Ethernet, modelo CPE, devendo atender a Especificação Técnica SERCOMTEL ETS: 270/17, Anexo VII deste Edital de Pregão.	60

Parágrafo único. Os equipamentos, objeto deste contrato deverão, obrigatoriamente, possuir o “Certificado para Produto de Telecomunicações, expedido pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e portar, obrigatoriamente, o selo da mesma”.

Preço: Pela aquisição dos objetos da Clausula Primeira deste contrato, a Sercomtel pagará à Contratada o valor conforme tabela abaixo, perfazendo o total de R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais).

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor total
I	Modems SHDSL.BIS, 11Mbps (N x 64Kbps), com tipo de operação a 4 fios, com possibilidade de multiplexação dos tributários E1, V.35 e Ethernet, modelo cartão, padrão TELEBRÁS, devendo atender a Especificação Técnica SERCOMTEL ETS: 269/17, Anexo VI deste Edital de Pregão.	R\$ 560,00	R\$ 33.600,00
III	Modems SHDSL.BIS, 11Mbps (N x 64Kbps) com tipo de operação a 4 fios, com possibilidade de multiplexação dos tributários E1, V.35 e Ethernet, modelo CPE, devendo atender a Especificação Técnica SERCOMTEL ETS: 270/17, Anexo VIII deste Edital de Pregão.	R\$ 635,00	R\$ 38.100,00

Prazo/vigência: A Contratada obriga-se a entregar os modems/gabinetes, objeto deste contrato, em perfeitas condições de uso, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

Data e Assinaturas: Londrina, 18/12/2017; (Sercomtel S.A. – Telecomunicações: Hans Jüegen Müller e Flávio Luiz Borsato), (Teracom Telemática S.A.: Antônio Carlos Tiecher Pôrto e Márcio Rogério Müller da Silva).

ATOS LEGISLATIVOS

TERMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2017.

Objeto: Aquisição de extintores e placas de sinalização.

Homologo o procedimento administrativo em epígrafe, de acordo com o exposto no relatório do pregoeiro e no parecer jurídico, para aquisição de extintores e placas de sinalização junto às empresas: OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA ME, inscrita no CNPJ nº. 08.639.566/0001-70, A. C. CALDEIRA COMERCIO DE EXTINTORES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº. 01.144.960/0001-98 e SYLVIO DE CASTRO OLIVEIRA 59781262915, inscrita no CNPJ nº. 13.225.343/0001-04 pelos preços de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais) e R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), respectivamente.

Londrina, 03 de janeiro de 2017. Mario Hitoshi Neto Takahashi – Presidente

EXTRATO

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2013.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Contratada: GENTE SEGURADORA SA. CNPJ: 90.180.605/0001-02.

Objeto: Prorrogação, por 12 meses, da vigência da contratação de seguro dos veículos e do prédio da Câmara Municipal de Londrina.

Valor do Aditivo: R\$ 2.694,63.

Início do Contrato: 10/12/2013.

Final do Contrato: 09/12/2018.

Data da Assinatura: 08/12/2017.

CONSELHOS

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 08 DE JANEIRO DE 2018

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA**, como órgão deliberativo e controlador das ações executadas no âmbito municipal, da política de promoção, atendimento e de defesa dos direitos da criança e do adolescente no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, e, considerando:

- o artigo 11 do Regimento Interno do Conselho, que estabelece a realização de reuniões quinzenais, com data e local previamente fixados em calendário anual;
- o estabelecido na Ata de reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de novembro de 2017;
- a importância de publicização das reuniões deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o calendário de reuniões ordinárias do Conselho em 2018, com realização às quintas-feiras, na segunda e quarta semana de cada mês no período da manhã.

Parágrafo único – O Conselho poderá ser convocado extraordinariamente, inclusive no período de recesso pelo Presidente e/ou por iniciativa de 1/3 dos seus membros, mediante ofício protocolado junto a Secretaria do Conselho, com antecedência mínima de 24 horas ao horário da reunião.

Art. 2º Organizar as reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definidas no calendário anual:

CALENDRÁRIO DE REUNIÕES - Exercício 2018 - Local: Rua Cuiabá, 48 Jd Portuguesa - Sala de reunião da Igreja Nova Aliança		
MÊS	DIA	Horários
Fevereiro	08	Manhã – 08h00min às 12h00min
	22	Manhã – 08h00min às 12h00min
Março	08	Manhã – 08h00min às 12h00min
	22	Manhã – 08h00min às 12h00min
Abril	12	Manhã – 08h00min às 12h00min

	26	Manhã – 08h00min às 12h00min
Maio	10	Manhã – 08h00min às 12h00min
	24	Manhã – 08h00min às 12h00min
Junho	14	Manhã – 08h00min às 12h00min
	28	Manhã – 08h00min às 12h00min
Julho	12	Manhã – 08h00min às 12h00min
	26	Manhã – 08h00min às 12h00min
Agosto	09	Manhã – 08h00min às 12h00min
	23	Manhã – 08h00min às 12h00min
Setembro	13	Manhã – 08h00min às 12h00min
	27	Manhã – 08h00min às 12h00min
Outubro	11	Manhã – 08h00min às 12h00min
	25	Manhã – 08h00min às 12h00min
Novembro	08	Manhã – 08h00min às 12h00min
	22	Manhã – 08h00min às 12h00min
Dezembro	06	Manhã – 08h00min às 12h00min

Parágrafo único – A Comissão de Divulgação e a Diretora deverão realizar estudo e pesquisa junto às Organizações de atendimento ao público para discussão de metodologia adequada de envolvimento e participação de crianças e adolescentes nas atividades do Conselho.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 08 de janeiro de 2018. Rejane Romagnoli Tavares Aragão - Presidente

ERRATAS

A LEI Nº 12.609/2017 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL Nº 3413 DE 21/12/2017, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

LEI Nº 12.609, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Instituto de Esportes 01 – Instituto 01, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Instituto de Esportes 01 – Instituto 01, com sede e foro neste Município.

Parágrafo único. Essa entidade, salvo motivo devidamente justificado, deverá, até o dia trinta de abril de cada ano, apresentar à Secretaria Municipal de Governo relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 2º Cessarão automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso essa entidade:

- I – deixe de cumprir a exigência contida no parágrafo único do artigo 1º desta Lei;
- II – altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la; e
- III – modifique seu estatuto ou sua denominação e, dentro de trinta dias contados da averbação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, não o comunique ao órgão competente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 7 de dezembro de 2017. Marcelo Belinati Martins - Prefeito do Município, Janderson Marcelo Canhada - Secretário de Governo

Ref.
Projeto de Lei nº 209/2017
Autoria: Felipe Berger Prochet

NO JORNAL OFICIAL Nº 3427, NA PÁGINA 10, PUBLICADO NO DIA 04/01/2018, NO QUE DIZ RESPEITO AO AVISO DO PG 0002/2018,

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0002/2017

LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº PG/SMGP-0002/2018

NA EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL Nº 3401 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017, NA PÁGINA 13, REFERENTE AO CONTRATO N.º 023/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2016 DA SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.

ONDE SE LÊ:

A Sercomtel S.A. - Telecomunicações, com sede na Rua Professor João Cândido n.º 555, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontra-se instaurado o Processo Administrativo n.º 023/2016.

LEIA-SE:

A Sercomtel Iluminação S.A., com sede na Rua Fernão de Magalhães n.º 383, nesta cidade, faz saber a todos os interessados para os fins previstos na Lei Federal 8.666/93 de 21.06.93, especialmente para exame da documentação respectiva, encontra-se instaurado o Processo Administrativo n.º 023/2016.

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita

Prefeito do Município – Marcelo Belinati Martins

Secretário de Governo – Janderson Marcelo Canhada

Jornalista Responsável – Alexandre Sanches

Editoração – Núcleo de Comunicação da Prefeitura de Londrina

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E IMPRESSÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901 - Londrina-PR - Fone: (43) 3372-4013

Endereço Eletrônico: <http://www.londrina.pr.gov.br/jornaloficial> - **E-mail:** jornaloficial@londrina.pr.gov.br

A íntegra dos materiais referentes a licitações está disponível no endereço www.londrina.pr.gov.br